



DJ 2091
26/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2091 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
ESMAT	10
ASMETO	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 434/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos RH nº 5833(08/0069064-8) e a decisão do Tribunal Pleno na 12ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 20 de novembro de 2008;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, no período de 20.11 a 19.12.2008 e 07.01 a 05.02.2009.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Judiciário nº 432/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 435/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 25 de novembro de 2008, AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS, portador do RG nº 3436559-SSP/GO e do CPF nº 565.395.681-34; para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador, Símbolo DAJ-5, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 436/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2008, THIAGO ARAGÃO KUBO, do cargo de provimento em comissão

de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008

Dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 10/1996, e no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licença, afastamento e ausência eventual, a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau obedecerá aos critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

§ 1º. Havendo fundado motivo, que constará do ato correspondente, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outro magistrado, que não o do juízo substituído, para atender às hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 2º. A seqüência da substituição automática será mantida, ainda que ocorra a designação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. No caso de ausência eventual, o servidor competente deverá certificar nos autos a circunstância que a motivou e o fundamento da urgência da conclusão, antes de levá-los ao substituído.

§ 4º. Cabe ao magistrado comunicar previamente ao substituído automático e aos servidores de seu juízo o início de suas férias, licenças e afastamentos, bem como, sempre que possível, suas ausências eventuais.

Art. 2º. Na hipótese de haver dois magistrados num mesmo juízo, estes substituir-se-ão reciprocamente, obedecendo-se, na impossibilidade de ambos, aos critérios previstos nesta instrução normativa.

Art. 3º. Nas comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, os juízos serão divididos e ordenados em grupos, na forma prevista no Anexo I desta instrução normativa.

§ 1º. Consideradas a divisão e o ordenamento previstos no caput deste artigo, o magistrado da vara ou juizado substituirá, subseqüentemente, aqueles dos juízos seguintes, dentro do mesmo grupo. O último juízo será o substituído do primeiro do grupo respectivo.

§ 2º. Esgotada a seqüência das substituições dentro de cada grupo, o substituído imediato será o 1º juízo do grupo seguinte, obedecendo-se às regras previstas no parágrafo anterior. Esgotada a ordem prevista para o último grupo, o substituído imediato será o primeiro juízo do Grupo I.

Art. 4º. Nas comarcas de 3ª entrância, não mencionadas no artigo anterior, a substituição obedecerá à ordem prevista na tabela constante do Anexo II desta instrução normativa.

Parágrafo único. Considerada a ordem estabelecida no caput deste artigo, o magistrado substituirá, subseqüentemente, o juízo seguinte existente na comarca. O último juízo do grupo será o substituído do primeiro.

Art. 5º. A substituição entre as comarcas obedecerá à ordem constante do Anexo III desta instrução normativa.

§ 1º. Se na comarca substituída houver mais de um juízo, a substituição será iniciada, salvo expressa disposição em contrário, pelo primeiro do Grupo I ou Único, seguindo-se, daí em diante, os critérios previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta instrução normativa.

§ 2º. Esgotando-se a ordem prevista neste artigo, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar um magistrado para atuar no processo ou no juízo.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta instrução normativa entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 01/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008
ANEXO I

PALMAS

GRUPO I

CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CRIMINAL

4ª VARA CRIMINAL

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO NORTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – TAQUARALTO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

GRUPO III

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

GRUPO IV

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

4ª VARA CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

GRUPO V

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

ARAGUAÍNA

GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

GRUPO III

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

GURUPI

GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

GRUPO III

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

PORTO NACIONAL

GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008
ANEXO II

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

(exceto Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional)

GRUPO ÚNICO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

VARA CRIMINAL

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008
ANEXO III

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída	1ª comarca substituta	2ª comarca substituta
Araguaína	Wanderlândia	Filadélfia
Araguatins	Augustinópolis	Axixá do Tocantins
Arraias	Aurora do Tocantins	Taguatinga
Colinas	Guaraí	Araguaína
Dianópolis	Almas	Natividade
Guaraí	Colméia	Pedro Afonso
Gurupi	Figueirópolis	Formoso do Araguaia
Miracema do Tocantins	Tocantínia	Miranorte
Palmas	Porto Nacional	Paraíso do Tocantins
Paraíso do Tocantins	Pium	Palmas
Pedro Afonso	Guaraí	Colméia
Porto Nacional	Palmas	Paraíso do Tocantins
Taguatinga	Aurora do Tocantins	Arraias
Tocantinópolis	Itaguatins	Ananás

COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída	1ª comarca substituta	2ª comarca substituta
Alvorada	Figueirópolis	Araguaçu
Ananás	Xambioá	Wanderlândia
Araguaçu	Alvorada	Figueirópolis
Arapoema	Colinas do Tocantins	Araguaína
Augustinópolis	Axixá do Tocantins	Araguatins
Colméia	Guaraí	Pedro Afonso
Cristalândia	Pium	Paraíso do Tocantins
Filadélfia	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo I)	Goiatins
Formoso do Araguaia	Figueirópolis	Gurupi
Itaguatins	Axixá do Tocantins	Tocantinópolis
Miranorte	Miracema do Tocantins	Tocantínia
Natividade	Almas	Dianópolis
Palmeirópolis	Paraná	Peixe
Paraná	Palmeirópolis	Peixe
Peixe	Gurupi	Figueirópolis
Xambioá	Ananás	Wanderlândia

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída	1ª comarca substituta	2ª comarca substituta
Almas	Dianópolis	Natividade
Araguacema	Paraíso do Tocantins	Miranorte
Aurora do Tocantins	Taguatinga	Arraias
Axixá do Tocantins	Augustinópolis	Itaguatins
Figueirópolis	Formoso do Araguaia	Gurupi
Goiatins	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo II)	Filadélfia
Itacajá	Pedro Afonso	Guaraí
Novo Acordo	Palmas	Tocantínia
Pium	Cristalândia	Paraíso do Tocantins
Ponte Alta do Tocantins	Porto Nacional	Natividade
Tocantínia	Miracema do Tocantins	Miranorte
Wanderlândia	Araguaína (iniciando pelo 1º juízo do Grupo III)	Ananás

Termo de Homologação

Procedimento: Pregão Presencial no 025/2008.

Processo: 36937 (08/0062704-0)

Objeto: Aquisição de material permanente – mobiliário para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 347/2008, fls. 120/1204 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade **Pregão Presencial no 025/2008**, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- **SCATENA E SCATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EP**, inscrita no CNPJ sob o no 03.156.179/0001-69, nos itens 02, 04 e 12, no valor de R\$ 301.300,00 (trezentos e um mil e trezentos reais);

- **AURORA NUNES DE OLIVEIRA –ME**, inscrita no CNPJ sob o no 09.500.780/0001-03, nos itens 07 e 08, no valor de R\$ 602.960,00 (seiscentos e dois mil, novecentos e sessenta reais);

- **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 05.011.479/0001-85, nos itens 09 e 11, no valor de R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais);
- **G. A. FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o no 07.584.793/0001-82, no item 13, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

O Pregão no 25/2008, nos itens 02, 04, 07, 08, 09, 11, 12 e 13 atingiu o valor total de R\$ 1.397.260,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais).

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (26/11/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Desembargador **DANIEL NEGRY**
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 048/2008/CGJUS/TO

Altera a Portaria nº 039/2008/CGJUS.

O **Desembargador JOSÉ NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando solicitação da Juíza de Direito Dra. GRACE KELLE SAMPAIO, designada pela Portaria nº 039/2008/CGJUS, para presidir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD-CGJ 1513 (08/006571-9);

Considerando o impedimento do servidor LUIS DA SILVA SÁ, de fazer parte da Comissão Processante, uma vez que prestou depoimento como testemunha nos autos de Sindicância que instruiu o Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o que dispõe o artigo 17, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 039/2008/CGJUS, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário da Justiça nº 2024, no item 2, para substituir o servidor LUIS DA SILVA SÁ, devido a impedimento legal, pela servidora LUIZA MARIA RODRIGUES, Escrevente Judicial, lotada na Comarca de Colinas do Tocantins;

Art. 2º. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para o término dos trabalhos, com a entrega do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2008.

Desembargador **JOSÉ NEVES**
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo

CONTRATO – Nº 020/2007

PROCESSO: ADM nº 35.526.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 020/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Abdallah & Cia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses, ou seja, 29/11/2008 a 28/11/2009.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: em 24/11/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Abdallah & Cia Ltda.

Palmas – TO, 24 de novembro de 2008.

Extrato de Termo Aditivo

CONVÊNIO - 012/2005

PROCESSO: ADM nº 35.047/2005.

CONVÊNIO nº 012/2005.

CONVENIENTE: Tribuna de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIADA: Banco Bradesco S/A e Banco BMC S/A.

OBJETO DO CONVÊNIO: Prorrogação da vigência do convênio acima mencionado por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 21/10/2008 a 20/10/2009, e inclusão do Banco BMC S/A no referido convênio.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: em 20/10/2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Banco Bradesco S/A e Banco BMC S/A

Palmas – TO, 25 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3915 (08/0066185- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NONATO DEHON LUTTERBACH DO AMARAL

Advogado: Nonato Dehon Lutterbach do Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 63, a seguir transcrita: “Nos termos do artigo 47, “caput”, do Código de Processo Civil, e atendendo a cota das autoridades coatoras, presente, respectivamente, nas fls. 31 e 42, determino a intimação da parte impetrante, para que esta adite a inicial, com o intuito de promover a citação dos demais interessados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos presentes, fulcrando no parágrafo único, do artigo acima constante. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 (vinte e um) de novembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4100 (08/0069257- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 133/134 a seguir transcrita: “O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS impetrou, em 18.11.2008, o mandado de segurança em epígrafe, com pedido de liminar, contra ato acoimado de ilegal, arbitrário e teratológico da lavra do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, exarado nos autos do MS n.º 3.057/04. Todavia, no dia seguinte (19.11.2008), através da petição n.º 056426 (fls. 131), o impetrante noticia que não tem mais interesse no feito, requerendo a desistência da ação, com conseqüente arquivamento dos autos. Assim sendo, tratando-se de ação mandamental adoto o entendimento de que a desistência pode ser homologada em qualquer fase processual, independente da concordância do impetrado em virtude da ausência de prejuízo. Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal: “O pedido de Desistência de Mandado de Segurança independe da aquiescência das autoridades apontadas como coatoras, eis que se revela inaplicável à ação de mandado de segurança a norma inscrita no CPC, art. 267, § 4º (STF, MS 22129-1-DF). Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito. Impetrante a Fazenda Pública, isenta de custas. P.R.I. Após,

arquivem-se os autos. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

ACÇÃO PENAL Nº 1668 (08/0069122-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DENÚNCIA-PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 30/07 DA PROMOTORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DE GURUPI-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123, a seguir transcrito: “Nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90, determino a notificação dos acusados para apresentarem resposta à presente denúncia, no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986 (08/0066702- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ
Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 110, a seguir transcrita: “O Impetrante informou que foi aberta nova turma para o Curso de Formação Profissional, fase complementar do certame, cujas aulas terão início no próximo dia 24 (vinte e quatro), mas que não foi cumprida a liminar concedida às fls. 64/66, tendo sido negada a sua inscrição, novamente atentando contra seu direito líquido e certo. Extraí-se dos autos que há somente uma vaga para o cargo de Médico Legista na Regional Administrativa de Araguaina, à qual o Impetrante concorre, e para a qual foi classificado, tendo o mesmo informado que há vagas disponíveis no Instituto Médico Legal, além daquela oferecida. Desta feita, INTIMEM-SE os Impetrados, bem como a Diretora da Academia de Polícia Civil, para que procedam a imediata inscrição do Impetrante na nova turma do Curso de Formação de Profissionais que iniciará em 24.11.2008, observada a ordem de classificação e a existência de vaga, servindo a presente decisão de mandado. Após, CUMPRA-SE as determinações da decisão proferida às fls. 64/66. Palmas, 20 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

INQUÉRITO Nº 1696 (06/0049945- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 035/03 – DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA)
INDICIADOS: TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR E OUTROS
VÍTIMA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE IPUÉIRAS - TO
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 353/358 a seguir transcrita: “Os presentes autos foram instaurados para apuração de fraudes contra a Fazenda Pública e eventuais desvios de valores do Município de Ipuéiras-TO, com o uso de notas fiscais inidoneas na administração da ex-prefeita Dinorah José Costa, gestão 1997/2000. Para aferir se houve desvio de verbas públicas e seu montante, requereu a Procuradoria-Geral de Justiça, entre outras coisas, a quebra do sigilo bancário de Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar (prefeita) e Dinorah José Costa (ex-prefeita). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu sobre a possibilidade do Ministério Público requerer em juízo a quebra do sigilo bancário: “MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. DIREITO NÃO ABSOLUTO. REQUISICÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. 1. O sigilo bancário não constitui direito absoluto podendo ser afastado em casos excepcionais, quando razões de interesse público justificarem a conveniência de sua quebra, mediante ordem judicial devidamente fundamentada. 2. É admissível ao Ministério Público, no exercício de suas funções, requerer ao Poder Judiciário a quebra de sigilo bancário, porquanto a ordem jurídica confere-lhe, explicitamente, poderes amplos de investigação, além de legitimidade para requisitar diligências, informações e documentos para instruir seus procedimentos administrativos, visando ao oferecimento da inicial acusatória. CF, art. 129, incisos VI, VIII, e art. 8º, incisos II e IV, e § 2º, da Lei Complementar nº 75/93. 3. Medida cautelar improcedente”. (MC 7.492/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 02.08.2004 p. 413) [destaque!]. Verifica-se que não mais prevalece o foro por prerrogativa de função à Dinorah José Costa, porém, Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar (filha de Dinorah) e ex-Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Ipuéiras na gestão 97/2000, goza de foro por prerrogativa de função, na situação de atual prefeita de Ipuéiras. Sobre o tema quebra de sigilo bancário, temos que a medida é excepcional diante da inviolabilidade da intimidade assegurada pela Constituição Federal. Conforme é sabido, a Constituição Federal em seu art. 5º, X assegurou aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. A Lei Complementar 105/2001, por sua vez, impõe às instituições financeiras o sigilo das operações ativas e passivas e serviços prestados. O § 4º do art. 1º da referida lei assim dispõe: “§ 4º - A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: [...] VI – contra a Administração Pública [...]”. Destarte, com amparo na legislação pátria e nos documentos fiscais inidoneos acostados aos autos, observo presentes fortes indícios de prática de improbidade administrativa, da qual pode haver decorrido sérios prejuízos ao erário público. Assim, impõe-se a quebra do sigilo bancário da Indiciada. Tal medida, excepcional, justifica-se em função do interesse público e da estrita conveniência da Administração da Justiça. Portanto tenho que o pedido de quebra

de sigilo bancário não viola o princípio do devido processo legal, nem desvirtua o procedimento, tendo a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça admitido o seu cabimento em hipóteses tais. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO JUDICIAL. REQUERIMENTO MINISTERIAL OBJETIVANDO A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INDÍCIOS SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS. DEFERIMENTO. IMPORTÂNCIA PROBATÓRIA A FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUÍZO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO OU ATO TERATOLÓGICO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA CONFIRMADA. PRECEDENTES. I - O sigilo bancário é direito individual não absoluto, podendo ser quebrado em casos excepcionais. Precedentes do STF e do STJ. II - Demonstrados os pressupostos autorizativos para o afastamento do sigilo autorizado judicialmente, há de confirmar-se a decisão denegatória da segurança. III - Recurso ao qual se nega provimento.”(STJ - RMS 6775/SP, relatora a Ministra Laurita Vaz, DJ de 18.02.2002, p. 278). “PROCESSO PENAL - SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL - QUEBRA DEFERIDA - AGRAVO REGIMENTAL - RISTJ, ART. 258 - POSSIBILIDADE - DECISÃO AGRAVADA - MANUTENÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. - Embora a natureza jurídica do inquérito judicial seja apenas de um procedimento administrativo, desprovido, a rigor, de ampla defesa e contraditório, o art. 258 do Regimento Interno do STJ, assegura à parte que se considerar prejudicada por decisão do relator, a via do agravo regimental, a ser interposto dentro do prazo de cinco dias. - O afastamento dos sigilos bancário e fiscal é medida extrema a ser deferida apenas nas excepcionais hipóteses previstas em lei, diante de relevante interesse público e quando indispensável à apuração dos fatos investigados, como na espécie dos autos. - Agravo regimental improvido.” (STJ, AgRg no Inq 417/PA ; AGRAVO REGIMENTAL NO INQUÉRITO 2003/0150299-1. Órgão Julgador: Corte Especial. Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Data da Publicação/Fonte: DJ 30.04.2007 p. 258); Frise-se que conforme podemos extrair das peças que instruem o presente inquérito, existem fortes suspeitas em torno da existência de lesão ao patrimônio público e à moralidade administrativa, justificando que se afaste a garantia constitucional cuja proteção a própria Constituição permite afastamento em situações como a que hora se verifica de modo a viabilizar o levantamento de dados e assegurar eficácia à prestação jurisdicional. Posto isto, determino: 1- Seja solicitado ao Banco Central do Brasil, a quebra do sigilo bancário de Terezinha Poincaré Andrade Costa Aguiar – CPF nº 508.000.781-87, inclusive quanto às contas de depósitos, aplicações e investimentos, no período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000; 2- Seja solicitada à Secretaria da Receita Federal as Declarações de Imposto de Renda dos anos de 1997 a 2001; 3- Seja realizada consulta, através da Corregedoria de Justiça, aos Cartórios de Registros de imóveis de todo o território nacional, quanto a existência de imóveis em nome da indiciada; 4- Seja consultado o DETRAN/TO, quanto a existência e movimentação (registro ou alteração) de automóveis em nome da indiciada; 5- Sejam juntadas as certidões de antecedentes criminais da indiciada, na Comarca de Porto Nacional e junto ao INFOSEG do Tocantins; e ainda informações junto a Receita da Fazenda Estadual; Cumpra-se. Palmas-TO, 16 outubro 2008. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8601 (08/0068135-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais nº 2860/02, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADOS: Elaine Ayres Barros e Outra
AGRAVADO: WENES ALVES DE CASTRO
ADVOGADOS: Rossana Luz da Rocha Sandrini e Outra
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL, interposto por VIAÇÃO PARAÍSO LTDA, contra decisão proferida às fls. 93/96, através da qual converti o agravo em retido, com fulcro no art. 527, II, do CPC, determinando, por consequente, a remessa dos aludidos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO para serem apensados ao processo principal. Neste agravo regimental (fls. 99/110), o agravante discorda da decisão supracitada no que tange à conversão do recurso acima mencionado em agravo retido, alegando, em síntese, que, como no processo de execução não há prolação de sentença, consequentemente, não há lugar para a interposição de apelação, portanto, jamais o agravo de instrumento epigrafado comportaria a modalidade retida. Encerra pugnano, alternativamente, pela reconsideração da decisão regimentalmente agravada (fls. 93/96), a fim de que o agravo de instrumento em comento tenha regular tramitação nesta Corte, ou pela submissão do presente recurso ao veredicto do Colegiado Recursal competente. É o relatório. Com base no princípio da instrumentalidade das formas recebo o presente Regimental como pedido de Reconsideração. Na decisão de primeiro grau (fls. 81), o magistrado a quo determinou o bloqueio on-line de valores junto às contas bancárias da empresa executada, nos termos do convênio BACENJUD, os quais deverão ser penhorados e colocados em conta-poupança vinculada àquele juízo. Os argumentos trazidos aos autos pela empresa-agravante para obter a suspensão da penhora on line, via BACENJUD, consubstanciados na suposta inviabilidade da manutenção de suas atividades, afirmando que a execução deveria ser operada pelo meio menos gravoso ao executado, não merece prosperar, uma vez que não se desincumbiu de comprová-los. Veja-se o que estabelece o artigo 655 do CPC1: Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; II - veículos de via terrestre; III - bens móveis em geral; IV - bens imóveis; V - navios e aeronaves; VI - ações e quotas de sociedades empresárias; VII - percentual do faturamento de empresa devedora; VIII - pedras e metais preciosos; IX - títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; X - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; XI - outros direitos. Cumpr esclarecer, outrossim, que não existe óbice à penhora de renda, bens ou patrimônio de pessoa jurídica, uma vez que o próprio CPC prevê a possibilidade de constrição, até

mesmo do estabelecimento comercial, verbis: 'Art. 678 - A penhora de empresa, que funcione mediante concessão ou autorização, far-se-á, conforme o valor do crédito, sobre a renda, sobre determinados bens ou sobre todo o patrimônio, nomeando o juiz como depositário, de preferência, um dos seus diretores.' A medida determinada pelo Juiz monocrático encontra amparo legal e possui amplo respaldo jurisprudencial. Por oportuno: TJMG – "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA/BLOQUEIO ATÉ O LIMITE DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - PERCENTUAL INCAPAZ DE INVIABILIZAR AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. É possível a penhora sobre renda da empresa se observado os requisitos legais, devendo incidir a constrição em percentual incapaz de inviabilizar as atividades sociais da devedora. Agravo não provido." (Número do processo: 1.0024.05.870376-0/004(1), Relator: ALBERTO ALUIZIO PACHECO DE ANDRADE, DJ 19/09/2008). TJMG – "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - CONTA BANCÁRIA - VALORES DESTINADOS AO SUSTENTO DA FAMÍLIA E MANUTENÇÃO DA EMPRESA – PROVAS - AUSÊNCIA- PENHORA - POSSIBILIDADE. - O ônus da prova quanto à existência de conta corrente destinada à movimentação de valores reservados ao seu sustento e de sua família é do agravante. - Não se desincumbindo o réu/gravante do ônus probandi que lhe impõe o artigo 333 do Código de Processo Civil, outra alternativa não resta senão confirmar a decisão que lhe foi desfavorável." (Número do processo: 1.0024.95.042885-4/001(1), Relator: OSMANDO ALMEIDA, DJ 09/08/2008). Diante do exposto, considerando que a matéria versada no agravo de instrumento em epígrafe não mais comporta discussão, com fulcro nas disposições contidas no art. 557, caput, do CPC, redação de acordo com a Lei 9.756/98, deixo de convertê-lo em retido para, apreciando o mérito do recurso, JULGÁ-LO manifestamente improcedente. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator". Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima quarta (44ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de dezembro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3694/08 (08/0063353-9).

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 261/05).
T. PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76.
APELANTE(S): FABRICIANO ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: Gérson Costa Fernandes Filho.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3647/08 (08/0062212-0).

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA ASSECURATÓRIA DE SEQUESTRO Nº 18462-2/07).
T. PENAL: ART. 126, USQUE 132 DO C.P.P.
APELANTE(S): EVANDRO DOS SANTOS MACHADO.
ADVOGADO: João Carlos Machado de Sousa.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3719/08 (08/0064182-5).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 99554-0/07).
T. PENAL: ART. 243 DA LEI Nº 8069/90 E ART. 61, I DO C.P.B.
APELANTE(S): ADÃO RODRIGUES NETO.
DEFª. PÚBLª.: Larissa Pultrini Pereira de Oliveira.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

4)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3697/08 (08/0063478-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 40407-0/07).
T. PENAL: ART. 229, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(A)(S): MARIA LUCIMAR PEREIRA DA SILVA SOUZA.
ADVOGADO: Sérgio Valente.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

5)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3732/08 (08/0064327-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA CRIME Nº. 63141-6/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II (POR TRÊS VEZES) E ART. 70, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): JOSÉ DE RIBAMAR LEITE DA SILVA.
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

6)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3814/08 (08/0065921-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 689/02).
T. PENAL: ART. 129, CAPUT DO C.P.B.
APELANTE(S): EDIVALDO CAMILO DOS SANTOS.
DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix -	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti -	VOGAL

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5345/08 (08/0067717-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 159, § 1º, DO C.P. C/C ART. 9º DA LEI 8.072/90 E 29 DO C.P.B.
IMPETRANTE(S): JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
PACIENTE(S): JOÃO TAVARES NETO.
ADVOGADO (A): João dos Santos Gonçalves de Brito.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - DETERMINAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO - POSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME - HABEAS CORPUS - VIA INADEQUADA. ORDEM DENEGADA. - Embora o art. 112 da LEP, com o advento da Lei 10.792/03, não traga qualquer referência ao exame criminológico, é certo que não lhe veda a realização, se necessária, segundo o prudente arbítrio do juiz competente, com a finalidade de melhor aferir o mérito subjetivo do apenado e a possibilidade de concessão da progressão do regime prisional. - O habeas corpus não é via adequada para se decidir sobre progressão de regime prisional, pela necessidade de aferição pelo juízo da execução de questões objetivas e subjetivas.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 21 de outubro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3849/08 (08/0066596-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 63162-9/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.
APELANTE(S): ADRIANO DA HORA OLIVEIRA.
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - NÃO CABIMENTO. DOSIMETRIA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. RECURSO NÃO PROVIDO. - É entendimento pacificado na jurisprudência e doutrina, que se a vítima e/ou demais testemunhas afirmarem, de forma coerente, que houve a utilização de arma de fogo, prescindível faz-se a apreensão da mesma, justificando assim a majorante em questão. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-

LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3808/08 (08/0065816-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2659/08).

T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03 E ART. 306 DA LEI Nº 9503/97.

APELANTE(S): GENTIL PEREIRA DE ANDRADE.

DEF. PÚBL.: Marcelo Tomaz de Souza.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ART. 14, DA LEI 10.826/03. EMBRIAGUEZ NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - DEPOIMENTO POLICIAL - CONFIGURAÇÃO DO TIPO DESCRITO NO ART. 306 DA LEI 9.503/97. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com a lei, mantém-se a sentença condenatória. Na espécie, o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à prática do crime, quer pelo auto de apreensão da arma e laudo pericial, quanto pelos depoimentos do acusado e das testemunhas. Ademais, o recorrente, além de não trazer aos autos prova de que sua arma fosse registrada, acostou a estes somente o registro de uma outra arma que não foi apreendida e nem é objeto da presente ação. - Os policiais responsáveis pela abordagem do acusado foram unânimes em afirmar em juízo e sob o crivo do contraditório que o mesmo estava visivelmente com sinais de ter ingerido bebida alcoólica. A jurisprudência tem proclamado que deve ser prestigiado o depoimento de policial como testemunha, desde que condicionada a sua valoração ao contexto do conjunto probatório, com a finalidade de elucidar-se os fatos descritos na denúncia, sempre em busca da verdade real.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3863/08 (08/0066948-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1435/03).

T. PENAL: ART. 1º, I, A, E § 4º, II, DA LEI 9455/97.

APELANTE(S): DJANES BARBOSA CARDOSO.

DEF.ª PÚBL.ª.: Charlita Teixeira da F. Guimarães.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TORTURA PARA O DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES OU, ALTERNATIVAMENTE, PARA CONSTRANGIMENTO ILEGAL - NÃO CABIMENTO. ATENUANTE DA CONFISSÃO - VERSÃO CONTRADITÓRIA - NÃO RECONHECIMENTO. DOSIMETRIA - FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. RECURSO NÃO PROVIDO. - Comprovadas na instrução a autoria e a materialidade do crime de tortura, mantém-se a sentença condenatória. Na espécie, o conjunto probatório não deixa dúvidas quanto à prática do crime, quer pelo auto de prisão em flagrante e auto de exibição e apreensão, quanto pelos depoimentos colhidos tanto na fase inquisitiva quanto em juízo. Ademais, o recorrente, além de não trazer aos autos prova de que sua arma fosse registrada, acostou a estes somente o registro de uma outra arma que não foi apreendida e nem é objeto da presente ação. - Não há que se falar no reconhecimento da atenuante da confissão espontânea do acusado, quando este confessa os fatos de forma incompleta, contraditória, a todo momento, buscando minimizar a sua conduta, imputando à pessoa do co-autor a iniciativa e execução do delito. - Diante da fundamentação que demonstra a presença de circunstâncias desfavoráveis, suficientes para justificar a imposição de pena-base acima do mínimo legal, reprovação e prevenção do crime, o dispositivo não pode ser havido como destituído de motivação quanto aos critérios subjetivos e objetivos, não havendo que se falar também em desproporcionalidade da pena-base fixada, uma vez que aplicada dentro dos extremos da pena in abstracto.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5326/08 (08/0067439-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE(S): DIVANI DA COSTA CARNEIRO.

PACIENTE(S): DIVANI DA COSTA CARNEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ. NOVA LEI DE TÓXICOS - PRAZOS DILATADOS. LIBERDADE PROVISÓRIA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - VEDAÇÃO - ART. 44 DA LEI 11.343/06. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Encerrado o sumário da culpa, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ. - A nova lei de tóxicos dilatou os prazos anteriormente previstos que, hoje, podem compor pelo menos 180 dias para a formação da culpa. - O art. 44 da Lei 11.343/06 veda a concessão da liberdade provisória aos crimes previstos nos artigos 33, caput e §1º, e 34 usque 37 da referida lei. Ademais, a Lei 11.464/07, que alterou o art. 2º, II, da Lei 8.072/90, não modificou a situação dos réus que respondem por tráfico de drogas no que tange a liberdade provisória. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanham o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3270/06 (06/0052866-9).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1401/05).

T. PENAL: ART. 297, C/C ART. 71 AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): JUAREZ VIEIRA MAMEDE.

ADVOGADO: Sérgio Menezes Dantas Medeiros.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINARES. FATOS EXPOSTOS. INÉPCIA DA DENÚNCIA AFASTADA. CONTRA-RAZÕES ANTERIOR AO APELO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ABSOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NOS TERMOS DO ART. 59 DO CP. - Afasta-se a preliminar de inépcia da denúncia se ao ler a peça acusatória percebe-se a exposição dos fatos, permitindo a capitulação do crime e a ampla defesa. - Não há nulidade na apresentação de contra-razões do apelo por parte do Ministério Público anteriormente ao recurso da defesa, pois a inobservância da regra procedimental beneficiou o recorrente, ao possibilitar-lhe o conhecimento dos argumentos defensivos do decreto condenatório. - Demonstrada a autoria do crime de falsificação de documento público, por perícia técnica, que demonstrou ser do recorrente a assinatura aposta nos documentos juntados aos autos, bem como pela confissão de um dos réus, no sentido de que assinava documentos em branco, não há como chegar-se à absolvição. - Impossível a desclassificação do crime de falsificação de documento público para o de falsidade material de atestado ou certidão, sob o argumento de que as escrituras públicas não seriam objeto material do crime pelo qual foram denunciadas, pois certidões são documentos públicos. Ademais, o sujeito ativo do crime de falsidade de documento público pode ser qualquer pessoa. - A pena-base deve ser aplicada nos termos do artigo 59 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, no tocante à aplicação da pena-base, condenar o primeiro recorrente, Juarez Vieira Mamede, à pena de 4 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão em regime aberto e a pagar 50 (cinquenta) dias-multa, e, o segundo recorrente, Benedito Teixeira da Silva, à 5 (cinco) anos, 9 (nove) meses e 13 (treze) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado e pagar 60 (sessenta) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Acompanham o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3841/08 (08/0066552-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 56786-4/08).

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE(S): NELCI LOURENÇO DAS NEVES.

ADVOGADO.: Areobaldo Pereira Luz.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. - Apurada a materialidade do delito de tráfico pelo laudo pericial de constatação que atestou ser "crack" a substância encontrada com o recorrente. - Demonstrada a autoria do tráfico de drogas pelos depoimentos das testemunhas de acusação, aliado a forma que a droga encontrava-se acondicionada, bem como pela comprovação de que o apelante estava sendo investigado há muito tempo pelo crime em que foi condenado. - Sendo caso de condenação por tráfico, impossível a pretendida absolvição, bem como a desclassificação para o delito de uso, previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3819/08 (08/0065928-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1179-7/06).
T. PENAL: ART. 171, CAPUT, E ART. 171 C/C ART. 14, II, DO C.P.B.
APELANTE(S): MATTOS ALLÉM DE CASTRO CAVALCANTE.
ADVOGADO: Manoel Mendes Filho.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO E ESTELIONATO TENTADO. ARREPENDIMENTO. DELITO DE PEQUENA MONTA. RESTITUIÇÃO DOS BENS ÀS VÍTIMAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. PENA. CUMPRIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE. MANUTENÇÃO. - O arrependimento, a restituição dos bens objetos dos crimes às vítimas, bem como o pequeno valor dos bens objetos dos crimes, não induzem a absolvição, mormente, quando o apalente confessa a prática do crime pelo qual foi condenado. - A pena imposta de prestação de serviço à comunidade, consectário lógico da condenação criminal, deve ser cumprida, eis que é uma forma de reintegração do apenado à sociedade, além de mantê-lo longe da criminalidade e fortificar o seu espírito.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de novembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5312/08 (08/0067260-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, ART. 70, 69, A 48 E 329, § 1º TODOS C.P.B. E ART. 15 DA LEI 10.826/03.
IMPETRANTE(S): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR.
PACIENTE(S): EDÉSIO CORREIA DA SILVA.
ADVOGADO (A): Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DISPARO DE ARMA DE FOGO. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO. ORDEM DENEGADA. - O prazo de 60 (sessenta) dias para a realização da audiência de instrução e julgamento, pode ser dilatado diante da complexidade da causa. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo da razoabilidade e proporcionalidade para definir o excesso de prazo.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer ministerial, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Fez sustentação oral pelo paciente o Dr. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR e pelo Ministério Público o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 28 de outubro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2263/08 (08/0066643-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 59329/08).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 29, TODOS DO C.P.B.
RECORRENTE(S): MAURIVAN PEREIRA TELES.
ADVOGADO(S): Juarez Miranda Pimentel e outro.
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ERRO DE TIPO. DESCARACTERIZADO. ERRO SOBRE A PESSOA. MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA. -Presentes a materialidade do fato e indícios suficientes da autoria, a manutenção da pronúncia se impõe. - Não configurado o erro de tipo, mas o erro sobre a pessoa, impossível a imposição da absolvição sumária.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pronúncia em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 28 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5392 (08/0068389-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANALDINEY BRITO NOLETO
PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA
ADVOGADO: ANALDINEY BRITO NOLETO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: " DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo advogado Analdiney Brito Noleto, em favor de DOUGLAS BARROS BORBA, em face de ato do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. O Impetrante, em síntese, sustenta constrangimento ilegal que estaria consubstanciado na ausência "das circunstâncias que autorizam a decretação da prisão preventiva". Por meio do despacho de fls. 12 posterguei a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da autoridade inquada coatora, as quais foram devidamente prestadas (fls. 15/17). Esclarece o Magistrado a quo que Douglas Barros Borba foi denunciado pela prática do crime de estelionato tentado, em concurso de pessoas, tendo a inicial acusatória sido recebida no dia 23 de abril de 2007, oportunidade em que foi decretada a prisão preventiva do Paciente, face à representação da Autoridade Policial, sustentada pelo Ministério Público. Informa que o Paciente, fazendo-se passar por motorista do co-réu e afirmando não saber de seu real intento, evadiu-se do local, tomando rumo ignorado até a presente data e, ainda, a existência de outros dois habeas corpus nos quais foram informados endereços diferentes. Acrescenta que a carta precatória expedida para sua prisão ainda não foi devolvida e o Paciente nunca se apresentou ao juízo processante, comprometendo sobremaneira a aplicação da lei penal. Dessa forma, não vislumbro presentes o fumus boni iuri e do periculum in mora, a justificar a concessão da medida pleiteada. Determino à Secretaria desta 2ª Câmara Criminal que proceda a juntada dos acórdãos dos HC's nº 5023/08 e 5118/08 aos presentes autos, de molde a verificar eventual reiteração do pedido. Haja vista os autos estarem instruídos com as informações da autoridade dita coatora, remetam-se os mesmos à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 18 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora".

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2150/2007 (07/0057614-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 75436-6/06- 1ª. VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º I e IV DO CPB
RECORRENTE : DIVINO ETERNO ALVES XAVIER
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA : Dr.RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO : Tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 252, verificado na constituição de novo patrono, DETERMINO a remessa dos mesmos à Divisão de Protocolo e Autuação , para a devida retificação, fazendo constar como advogado do recorrente o Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR, no lugar do Dr. Océlio Nobre da Silva, consoante consta do substabelecimento juntado aos autos às fls. 254. Verifica-se, também, que o substabelecimento de fls. 254 foi juntado através de cópia via fax, portanto, INTIME-SE o patrono do recorrente para que junte aos autos o documento original. Após peço dia para julgamento. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA".

RECLAMAÇÃO Nº 1592/08 (08/0069074-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 007/05 DA COMARCA DE NOVO ACORDO – TO
RECLAMANTE: LUIZ GLÓRIA DIAS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO : Em virtude do risco de dano irreparável, e conforme art. 266, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, DETERMINO a suspensão da Ação Penal 84/1983, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo, até o julgamento desta Reclamação. NOTIFIQUEM o Reclamado desta decisão e para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido lapso temporal, REMETAM-SE os autos à Procuradoria Geral de Justiça para, querendo, manifestar-se. Após, retornem conclusos. Palmas, 13 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora."

HABEAS CORPUS Nº 5439 (08/0069285-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: " DESPACHO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido

liminar impetrado pelo Dr. Ivan de Souza Segundo, Advogado, em favor de HUDSON ROCHA ANDRADE, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital. Notícia que o Paciente, preso preventivamente pela prática, em tese, dos crimes previstos nos art. 33 e art. 35, ambos da Lei nº 11.343/06, está a padecer de constrangimento ilegal posto que a decisão que decretou sua custódia carece de fundamentação apta, circunstância que já teria sido reconhecida em Habeas Corpus impetrados em favor de co-réus. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após detida análise das razões expendidas pelo Impetrante, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. A parca documentação trazida aos autos não permite aferir, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, já que dá ênfase a questões definidas em writs impetrados em favor de co-réus. Ademais, tecer considerações acerca da motivação expendida pelo Magistrado apontado coator implicaria em ferir o próprio mérito da impetração, mister que se insere na esfera de competência da Turma e que terá lugar no momento processual oportuno. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Expeça-se ofício requisitando informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital. Juntadas, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2008. Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3575/07 (07/0060779-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4.047/06 - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 214, C/C ARTIGO 224, "A", AMBOS DO CP.
APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO.
ADVOGADO: DEUSDÁLIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (FLS.44).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 214 CAPUT C/C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL. RELEVÂNCIA NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O delito de estupro, cometido em sua forma simples ou mesmo com violência presumida, é considerado crime hediondo. 2 - Diante da incapacidade da menor de quatorze anos, a violência presumida, prevista no artigo 224, "a" do CP, tem caráter absoluto. 3 - Vale ressaltar que nos crimes sexuais, a palavra da vítima, estando em harmonia com outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, pois na maioria dos casos esse delito, por sua natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. 4 - O Magistrado possui discricionariedade para aplicar o quantum da reprimenda, no qual foram percorridas todas as fases judiciais do artigo 59 e 68 do Código Penal, não merecendo reforma a decisão. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3575/07, proposto por ANTÔNIO PEREIRA GALVÃO, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Voltaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça substituído. Palmas/TO, 21 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4087/05 (05/004516-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA MIRANDA.
PACIENTES: MAURO SÉRGIO PRIMO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA E BRENO TADEU TAVARES DE MEDEIROS.
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA MIRANDA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO CAUTELAR. EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. POR MAIORIA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - O decreto prisional deve ser suficientemente fundamentado, com o reconhecimento da materialidade e de indícios de autoria, bem como a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia de aplicação da lei penal. 2 - Vislumbra-se nos autos, que os motivos que dão suporte a presente prisão cautelar não se sustentam, tendo em vista a ausência da fundamentação concreta com as exposições dos elementos reais justificadores da segregação. 3 - Deve o Magistrado justificar de forma clara, que a manutenção da liberdade do Paciente poderá colocar em risco alguns dos bens tutelados disposto no artigo 312, do Código de Processo Penal. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o presente auto de HABEAS CORPUS Nº 4087/05, em que figura, como Impetrante, GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, como Pacientes, MAURO SÉRGIO PRIMO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA e BRENO TADEU TAVARES DE MEDEIROS, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS. Sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do Relator. Ausências justificadas das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Senhor Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2008.

Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL 3597/07 (07/0061307-2)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 17495-3/07 – ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, §2º, IV, C/C ART. 29 DO CPB, C/C ART. 1º DA LEI Nº 8072/90
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: VALDECY NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO : PAULO SANDOVAL MOREIRA
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – RECORRIBILIDADE DE SUAS DECISÕES – REQUISITOS DA LEGÍTIMA DEFESA – RECONHECIMENTO DESTA EXCLUDENTE DE ILICITUDE QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE – CONTRARIEDADE À PROVA PRODUZIDA – CASSAÇÃO DO VEREDITO QUE SE IMPÕE – RECURSO PROVIDO. I - A norma inscrita no art. 593, inciso III, do Código de Processo Penal não configura exceção à soberania do Tribunal do Júri, mas apenas consagra a recorribilidade de suas decisões. II - Um dos requisitos para que se tenha por configurada a legítima defesa é a existência de "injústa agressão, atual ou iminente", não eventual agressão pretérita e indemonstrada. III - Se a única linha de argumentação defensiva, a aludida excludente de ilicitude, tese que foi acatada pelo Conselho de Sentença, baseia-se unicamente nas palavras do réu e afronta os elementos de prova colhidos, impõe-se a cassação do veredito e a submissão do réu a novo júri. IV - Recurso ministerial provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3597/07 em que figura como apelante 1º MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelado VALDECY NOGUEIRA ALVES. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu total provimento ao apelo, cassando a decisão do Conselho de Sentença, para que Valdecy Nogueira Alves seja submetido a novo julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto da relatora Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA. Voltaram com a relatora a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e Exmo Sr. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 3461/07 (07/0058194-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.3652-0/0 – 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 155, "CAPUT" EM CONCURSO MATERIAL COM O ART. 157, § 1º C/C ART. 14, II, DO CPB
APELANTE: JORGE HENRIQUE BATISTA MARTINS
DEFEN. PÚBLICO: EDNEY VIEIRA DE MORAES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO - TENTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO - FURTO SIMPLES TENTATIVA - AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. A grave ameaça, empregada após a subtração do bem, restou, amplamente caracterizada. E foi exercida imediatamente após a subtração do bem com a finalidade apontada na lei, qual seja, assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para outrem. 2. Grave ameaça devidamente comprovada pelo depoimento da vítima e de testemunha. 3. Crime não consumado em razão da intervenção de terceiro. 4. Recurso conhecido e improvido, para manter a decisão de primeiro grau. Decisão unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3461/07, oriundos da Comarca de Palmas – TO, referente à Ação Penal nº 2006.0007.3652-0/0, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Apelante Jorge Henrique Batista Martins e como Apelado, o Ministério Público do estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 11 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1595/02

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95
EXEQUENTE : CRUZEIRO GÁS LTDA.
ADVOGADO : MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA
ENTID DEVEDORA : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Compulsando os autos, constata-se que o débito oriundo deste precatório foi parcelado em 10 anos, com parcelas anuais de R\$ 5. 294, 27 (cinco mil duzentos noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo que a primeira estava prevista para o exercício de 2003, nos termos do despacho de fls. 58, onde também ficou consignado que as demais parcelas já deveriam ser incluídas nos orçamentos

subseqüentes, até final pagamento do precatório. Verifica-se que o Município só efetuou o pagamento da primeira parcela em 24/10/2004, consoante se vê pela Guia de Depósito Judicial de fls. 80, inclusive, sem sua devida atualização. Quanto ao pagamento das parcelas referentes aos anos de 2004, 2005 e 2006, só se efetivou em junho de 2008 (certidão fls. 255), após decisão determinando o seqüestro do valor do débito. Após, tendo vencido a 5ª parcela, referente ao exercício de 2007, mesmo intimado a comprovar o cumprimento do compromisso assumido, o ente devedor se manteve inerte, ocasionando o pedido de seqüestro da parcela em atraso, atualizada, pela parte exequente. Em pronunciamento, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou favoravelmente ao pedido. Encaminhados os autos à Divisão de Conferência e Contadoria, a atualização da parcela em atraso foi devidamente efetuada até o dia 18/10/2008 (fls. 290/291). É o que interessa relatar. Decido. A princípio, apenas ressalto que, diante deste sucinto relatório, percebe-se que o Município devedor vem reiterada e injustificadamente descumprindo ordem judicial, posto que desde a protocolização deste instrumento não esboçou qualquer tentativa de quitar a dívida. In casu, o pedido formulado pelo exequente é perfeitamente viável e não guarda qualquer complexidade, já que resta claro que o executado se encontra em mora, sujeitando-se, por esta razão, ao seqüestro de recursos financeiros suficientes à satisfação da requisição, conforme requerido pela credora. O parágrafo 4º, do art. 78, do ADCT, criou novas situações que permitem o seqüestro de verba pública, antes só admissível em caso de preterimento ao direito de precedência (art. 100, § 2º, CF), que é justamente a do não pagamento da prestação no prazo devido e da omissão no orçamento da respectiva quantia, portanto, perfeitamente aplicável no caso em tela, já que se trata de parcela não paga na data devida, onde o Município devedor permanece reiteradamente, ano a ano, omitindo a inclusão da verba requisitada. A norma em destaque tornou-se regra especial sobre aquela descrita no art. 100, § 2º, da CF, sendo auto-aplicável quando inobservada, como no presente caso. Veja-se o teor do citado § 4º: "Art. 78. (...) § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (grifei) A propósito do tema, vale destacar precedente do Superior Tribunal de Justiça, em decisão de lavra do Ministro Humberto Martins, quando do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança 2001/00746885-5, DJ 28/05/2008, verbis: "PRECATÓRIO - SEQÜESTRO DE VERBA DETERMINADO POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL -POSSIBILIDADE - ART. 78, § 4º DO ADCT. 1. Hipótese na qual o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, após requerimento do credor e de forma fundamentada e parcimoniosa, determinou o seqüestro de verba (R\$ 15.914,36) do Município em razão da constante reticência do ente federal em incluir o valor na dotação orçamentária específica. 2. O art. 78, § 4º do ADCT, introduzido pela EC 30/2000, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o seqüestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. Esse regramento aplica-se a todas as hipóteses de omissão do ente público, e não apenas nas hipóteses de pagamento parcelado. Precedentes do STJ. 3. Não existe direito líquido e certo contra texto expresso da lei. Recurso ordinário improvido." (grifei) Também neste sentido, o RMS 18456 (DJ 8465), de lavra do Ministro José Delgado: RMS 18456 - CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO DE RECURSOS. PRECATÓRIO SUBMETIDO AO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NO ART. 78 DO ADCT, INCLUÍDO PELA EC 30/2000. GARANTIA ADICIONAL DADA AO CREDOR, EM CONTRAPARTIDA À CONDIÇÃO DE PAGAMENTO MAIS FAVORÁVEL AO ENTE PÚBLICO 1. Nos casos de precatórios sujeitos ao regime de pagamento do art. 100 da CF, em que a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado, o seqüestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizado "exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência" (§ 2º). 2. O art. 78 do ADCT, porém, incluído pela EC 30/2000, estabeleceu regime especial de pagamento, facultando ao ente público o parcelamento, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, do valor do precatório. Esse regime, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o seqüestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. 3. Recurso ordinário parcialmente provido, para, mantida a ordem de seqüestro, limitá-la ao valor equivalente a 3/10 da dívida, correspondente às três parcelas sobre as quais, nos termos do art. 78 do ADCT, se verificava a mora, na data da decisão da autoridade impetrada." (grifei) Ainda, decisão de lavra do Ministro Celso de Mello, quando do julgamento da Reclamação nº 2.330-MC, DJ de 16/05/2003, verbis: "Tratando-se, desse modo, na espécie, de precatório de natureza não-alimentar, regularmente constituído em face de ação ordinária de reintegração, cumulada com pedido de indenização e de perdas e danos, e devidamente parcelado nos termos do art. 78, caput, do ADCT, na redação que lhe deu a EC 30/2000, revela-se legítimo o ato judicial que, considerando o vencimento do prazo constitucional, determina, nos termos do § 4º do art. 78 do ADCT (EC nº 30/2000), o seqüestro do valor pertinente à parcela devida e não liquidada, em tempo oportuno, pela entidade estatal devedora." (grifei). Assim, diante dos fundamentos expendidos, DEFIRO o pedido formulado pela exequente, para determinar o seqüestro do valor de R\$ 6.631,75 (seis mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente à 5ª Parcela, vencida no exercício de 2007, conforme atualização de cálculos apresentada às fls. 290/291. Para o cumprimento do ato, expeça-se carta de ordem ao Juízo requisitante, para que o mesmo proceda ao bloqueio da referida quantia através do sistema BACENJUD, cujo montante deve ser transferido para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal. Cumprida a ordem, com o respectivo comprovante nos autos, fica desde já determinado à Divisão de Precatórios que expeça alvará de levantamento em favor do exequente. Quanto à parcela referente a este ano, que corresponde à 6ª do parcelamento, determino a intimação do Município de Natalidade, na pessoa de seu representante legal, para que providencie o seu pagamento até o final deste exercício, devendo providenciar, ainda, a inclusão das parcelas vincendas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, nos exatos termos da decisão de fls. 58. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1501/06

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SARDINHA

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FULHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do alvará de autorização de levantamento de valores de fls. 66, disponibilizando o levantamento da quantia seqüestrada, e do recibo às fls. 67, tem-se por quitada a presente requisição. Assim, arquivem-se os presentes, observando-se as formalidades legais. Comunique-se ao juízo requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3121ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO: 08/0069057-5

ADMINISTRATIVO 37669/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: PORTARIA 853/08

REQUERENTE: JUIZES SUBSTITUÍDOS

REFERENTE: DESIGNAÇÃO DE JUIZES TITULARES

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008

PROCOLO: 08/0069222-5

APELAÇÃO CÍVEL 8331/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 7094/02

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA PELO RITO SUMÁRIO, Nº 7094/02, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE VIAÇÃO PARAISO LTDA.

ADVOGADO (A) : KEYLA MÁRCIA G. ROSAL

APELADO: ARMINDO ABENTROTH

ADVOGADO: EDEN KAISER TONETO

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008

PROCOLO: 08/0069302-7

APELAÇÃO CÍVEL 8332/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 69303-5/08 97610-1/08

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 97610-1/08 DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA

APELADO : CEULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022271-4

PROCOLO: 08/0069303-5

APELAÇÃO CÍVEL 8333/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 69302-7/08 97604-8/08

REFERENTE: (AÇÃO DECLATÓRIA Nº 97609-8/08, DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA

ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA

APELADO: CEULP/ULBRA - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0069302-7

PROCOLO: 08/0069304-3

APELAÇÃO CÍVEL 8334/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 2763/07

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Nº 2763/07, JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008

PROCOLO: 08/0069321-3

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1539/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2881/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881/03 - TJ/TO)
 EXEQUENTE: MARIA ÁUREA RIBEIRO
 ADOVADO (S): CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069329-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8762/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54128-8
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 2008.0005.4128-8 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: W. DE S. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. L. DA C. DE S.
 ADOVADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 AGRAVADO (A): A. W. P. R.
 ADOVADO (S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: ANTONIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069344-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8763/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3711/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 3711/99 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADOVADO: ADRIANO TOMASI
 AGRAVADO (A): ERAZMO RAMOS
 ADOVADO: JONAS DEMÓSTENE RAMOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069346-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8764/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.2487-2
 REFERENTE: (RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2008.3.2487-2 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE (S): JAIR ANTONIO DA COSTA E S/ESPOSA CONNIE DENILDA DA COSTA
 ADOVADO (S): GERMIRO MORETTI E OUTRA
 AGRAVADO (S): OSVALDO NUNES RODRIGUES E S/ ESPOSA ROSIMEIRE DE LURDES WILXENSKI RODRIGUES
 ADOVADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064085-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069348-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8765/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23529-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 23529-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE (S): MANOEL EDMILSON ALVES DA LUZ E MARIA EDINE ALVES DA LUZ
 ADOVADO: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADOVADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069360-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8766/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98449-1
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 98449-1/07 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS
 ADOVADO (A): DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
 AGRAVADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO, CONFORME DECRETO N.º 432/08

PROTOCOLO : 08/0069366-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8767/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9051
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.9051-0 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)

AGRAVANTE: GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 ADOVADO (A): LETYCIA LUZ AZEREDO
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069369-8

HABEAS CORPUS 5446/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 PACIENTE (S): MARCO DHIONES RODRIGUES LOPES, LEANDRO FERREIRA BITENCOURT E EDGLAN PEREIRA ARAÚJO
 ADOVADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069370-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8768/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.3.1845-7/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.3.1845/7 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: CHISLENE TEIXEIRA SILVA
 ADOVADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO, CONFORME DECRETO N.º 432/2008

ESMAT

Portaria

PORTARIA Nº 002/2008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere:

NOMEIA os Juízes ADELINA GURAK, ALLAN MARTINS FERREIRA, JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e ZACARIAS LEONARDO como Membros da Comissão de Avaliação dos Relatórios do Curso de Aperfeiçoamento/Mercimento promovido pela Escola Paulista da Magistratura, através da Internet, objeto do Convênio nº 002/2008, para o aperfeiçoamento técnico da Magistratura Tocantinense.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de novembro de 2008.

Desembargador LUIZ GADOTTI
 Diretor-Geral da ESMAT

Instrução Normativa**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2008, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Desembargador LUIZ GADOTTI, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere, resolve:

EDITAR normas do Curso de Aperfeiçoamento/Mercimento que está sendo ministrado pelo Convênio nº 002/2008 firmado entre a Escola Paulista da Magistratura e esta Escola, que passam a ser as seguintes:

1) Prazos**1.1. Prazos:**

O período do curso é de 10/11/2008 à 24/11/2008, iniciando-se às 19:00 horas e encerrando-se às 21:00 horas, sendo que os Juízes terão até o dia 10/12/2008 para a entrega, por e-mail do Relatório

1.2. Curso "off line":

O curso "off line" estará à disposição dos colegas após 24 horas da realização da palestra e será levado em conta a razão da ausência do Juiz Substituto no curso e que por algum motivo não pôde participar da videoconferência "on line" em determinado dia e horário.

1.3. Prazos improrrogáveis:

O prazo de entrega do relatório, em princípio, é improrrogável, em casos excepcionais e justificados poderá ser prorrogado pela Comissão de Avaliação, consultada a Diretoria da ESMAT.

2) Avaliação**2.1. Avaliação:**

A avaliação será feita por frequência e Relatório.

2.2. A avaliação do Magistrado será expressa mediante os seguintes conceitos: Ótimo, Bom, Regular e Insuficiente, conforme as Resoluções e Atos Normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, aproveitamento com base nos relatórios apresentados, desde que o participante atinja o mínimo de frequência exigido.

2.3. A Comissão de Avaliação será formada por até cinco (05) Magistrados indicados pelo Diretor-Geral.

2.4. Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso ao Conselho Administrativo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

3) Relatórios

3.1. Relatório:

O Relatório conterá as disciplinas do Curso de Aperfeiçoamento/Mercimento que foram ministradas e a apreciação do Juiz Vitalício.

3.2. O Relatório sobre o Curso de Aperfeiçoamento/Mercimento conterá:

- I) A Justificativa do Curso;
- II) os objetivos destinados ao Aperfeiçoamento/Mercimento dos Juizes Vitalícios;
- III) Os temas apresentados e as finalidades e propostas do Curso de Aperfeiçoamento/Mercimento.

3.3. Na apreciação dos itens do Relatório o Juiz Vitalício lançará suas observações e críticas.

3.4. O Relatório não é monografia e nem tratado de Direito e está limitado ao aproveitamento de tempo e temas. Deve ter no máximo 10 (dez) laudas.

3.5. O Relatório será enviado à ESMAT por meio eletrônico até o dia 10/12/08, anexados em um único e-mail, com o nome completo e a Comarca ou Vara em que estiver julgando, no rodapé da cada folha devidamente numerada.

4) Falta pode ser compensada por material "off line" (situações graves)

4.1. Falta ao Curso:

O Juiz Vitalício que por alguma razão não puder assistir à videoconferência "on line" terá que justificar a ausência durante ou ao final do Curso.

4.2. Justificada a ausência o Juiz Vitalício terá a seu dispor o curso "off line".

Os casos não previstos no presente serão resolvidos pela Direção da ESMAT.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 24 de novembro de 2008.

Desembargador LUIZ GADOTTI
Diretor-Geral da ESMAT

ASMETO

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASMETO – 06/12/2008

A Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os associados para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na Sede Campestre da ASMETO, localizada na ALC-SO 55 Lt. 08, no dia 06 de dezembro de 2008 (sábado), a partir das 09h, em primeira convocação, ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte pauta e ordem:

1. Mudança do Estatuto Social da ASMETO – adequação ao Código Civil e outras adequações – artigos 1º ao 65;
2. Prestação de contas;
3. Patrocínio da ASMETO para competições esportivas individuais;
4. Outros assuntos.

Juiz Allan Martins Ferreira
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) requerente(s), através de seu(s) procurador(es), intimados dos atos abaixo:

AUTOS N. 2008.0003.4825-9 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria de Lourdes da Conceição Moura.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996/B

Requerido: INSS.

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 17/37.

AUTOS N. 2008.0003.4784-8 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Vilani Saraiva dos Santos.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO 3996/B.

Requerido: INSS.

Advogado: Dr. Rodrigo do Vale Marinho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 21/37.

AUTOS N. 2008.0003.4830-5 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Miranda de Lima.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996/B

Requerido: INSS.

Advogado: Dra. Maria Carolina Rosa – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 17/40.

AUTOS N. 2008.0000.8767-6 - AÇÃO: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Francisco das Chagas da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS.

Advogado: Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 38/49.

AUTOS N. 2008.0002.3887-9 - AÇÃO: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Aldonias Nunes de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS.

Advogado: Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 34/45.

AUTOS N. 2008.0002.3882-8 - AÇÃO: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Daria Oliveira Coelho.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO 3.407

Requerido: INSS.

Advogado: Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados às f. 42/59.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados da sentença abaixo:

AUTOS N. 2008.0003.4811-9 - AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Consalina Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Advogado: Dra. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal.

SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito que move Consalina Ribeiro da Silva em desfavor do INSS, nos termos do art. 267, I e 295, III, ambos do CPC. Corolário do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, simbolicamente, em R\$100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Concedo os benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se. PRI. Alvorada, 20 de novembro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

Fica o exequente, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

AUTOS N. 2008.0008.3523-0 (1.010/96) - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO -156-B

Executados: Fausto Barbosa de Resende e outros.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

DESPACHO: "(...). Sendo regularizada a representação, intime-se o exequente para manifestar a respeito, vez que houve a indicação de bens do devedor. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita ao pedido do executado, podendo implicar na desconstituição da penhora. Alvorada, 23 de outubro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

AUTOS N. 2008.0008.3518-4 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Município de Alvorada / TO.

Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

Requerido: Othmar Paulo Uhlmann.

Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges – OAB/TO 1.017

DESPACHO: "(...). Sem prejuízo do disposto acima, intime-se o executado, através de seu advogado, dando-lhe conhecimento do arresto on line, podendo, se quiser, oferecer impugnação, inclusive, sobre os cálculos apresentados. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão – Art. 475-J, § 1º/CPC. Alvorada, 18 de outubro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

Fica o requerido, através de seu procurador, intimado do despacho abaixo:

AUTOS N. 2008.0009.1899-3 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Elton de Souza.

Advogado: Dr. Milton Roberto Toledo – OAB/TO 511/B

Requerido: Agnaldo Antonio da Silva.

Advogado: Dr. José Fagundes – OAB/SP 141.031

DESPACHO: "(...). Expeça-se, mandado de penhora e intimação, a ser realizado no "rosto" dos autos, conforme postulado na petição de f. 79/80. A intimação do executado deverá ocorrer na pessoa de seu advogado, se residente na Comarca, para se for o caso, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-L. Prazo de 15 (quinze) dias. (...) Alvorada, 21 de outubro de 2.008. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz de Direito".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0004.6935-0

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável
REQUERENTE: Arlete Pereira Ribeiro
ADVOGADO: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques - Defensor Público
REQUERIDO: Edson Abreu Cavalcante
ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO n 1682

INTIMAÇÃO- Fica o advogado da parte requerida INTIMADO da sentença proferida nos autos acima, conforme teor a seguir transcrito " Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, declaro existente a união estável entre as partes, ficando decretada a sua dissolução, bem como determino que o veículo, a casa residencial e os móveis que guarnecem a residência do casal, relacionados no processo, sejam partilhados entre ambos, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada um, deferindo-se à autora, a guarda dos dois filhos menores, podendo o pai visitá-los livremente, levando em consideração que já estão próximo de atingir a maioridade, ficando estabelecido que o pai pagará aos filhos, a pensão alimentícia mensal consistente em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, com incidência a partir do dia em que os filhos pasarem a morar com a mãe, ficando ainda o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro m R\$ 200,00 (duzentos reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20,§ 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado para registro da citação no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do artigo 167, inciso I, n. 21, da Lei n. 6.015/73. P.R.I.C Arag. 04/setembro/08 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0009.4704-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: Valdirene Reis da Silva
ADVOGADO: Dr. Paulo Caetano de Lima - OAB/TO nº 1.521-A
INTERDITANDO: Marilúcia dos Santos
INTIMAÇÃO-DESPACHO fls. 35 "Intime-se a autora, para dar cumprimento ao despacho de f. 14, juntando a certidão de óbito da mãe da interditanda, bem como comprovando o seu parentesco com a interditanda. Explique a autora, se o esposo da interditanda ainda é vivo e em caso positivo, porque requereu a interdição. Após, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 14/novembro/08. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 534/02

Réu: Roberval Tavares Figueiredo
Vítima: Carlos Vital Martins Moraes
Advogado: Dr. Sílvio Egdio costa
Art. 121, § 2º, Incisos I e IV (última figura) do CP.
Intimação do Despacho: "Intime-se o M. Público e o defensor do acusado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, sendo cinco no máximo, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos do art. 422 do CPP." Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

APOSTILA

AÇÃO PENAL N. 575/04

Ré: Sandra Ferreira dos Santos
Vítimas: Antônio Paulo de Jesus dos Santos e outro
Art. 302, § único, Inciso I, da lei n.9.503/97, c/c artigo, 70 do CP.
Intimação ao advogado:

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação da decisão de fls. 183/185.

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido de cumprimento da pena no próprio domicílio da sentenciada.

Consoante a lei de execução penal, não existe previsão legal determinando que a pena tem que ser cumprida na cidade onde mora o sentenciado.
Na região sul do nosso estado, as mulheres cumprem pena, inclusive no regime semi-aberto, na comarca de Figueirópolis-TO.

A Lei n. 7.210/84 dispõe do artigo 117: Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 (setenta) anos; II - condenado acometido de doença grave; III - condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental; IV - condenada gestante. Como se vê, a lei somente prevê o cumprimento da pena em domicílio , tratando-se de condenação para o cumprimento no regime aberto. A sentenciada foi condenada para cumprir a pena em regime semi-aberto e também pelo que consta dos autos ela não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 117 da Lei n. 7.210/84. Por outro lado, não se trata de pernoitar na cadeia pública como alega a sentenciada, justificando que mora na zona rural e que não tem como deslocar-se por 30k, todos os dias. No regime semi-aberto, o sentenciado permanece o tempo todo, todos os dias, no estabelecimento penal; só que a

vigilância é abrandada, visando despertar no senso da responsabilidade do condenado. Por outro lado, também é certo que a prisão domiciliar não dispensa a fiscalização de seu cumprimento. Como a própria sentenciada informa, ela mora na zona rural, 30 km distantes desta cidade e não teria como fiscalizar o cumprimento na pena em regime domiciliar.

Deferir à sentenciada o cumprimento em regime domiciliar, morando ela na zona rural, o que prejudicada a fiscalização do cumprimento à sentença condenatória; seria uma simples simulação do cumprimento da pena.

Diante do exposto, indefiro o requerimento da sentenciada.

Certifique o trânsito em julgado, da sentença de fls.169/174. remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas processuais, intimando-se a sentenciada para efetuar o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Oficie-se ao Cartório Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos da sentenciada, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Oficie ao Contran e ao Detran/TO, comunicando a imposição da suspensão do direito de dirigir veículo automotor.

Oficie ao Juiz da Comarca de Figueirópolis, TO, solicitando vaga no presídio feminino.

Expeça-se imediatamente o mandado de prisão.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaçu, 21/novembro/08 - Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2008.0005.8225-1

Requerente: Amarildo Júnior Ferreira Sampaio Santos
Advogada: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO 1263
Requerido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, Etc... Considerando à fl. houve pedido de desistência por partes do autor; considerando que não houve citação, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais acaso existentes pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comuniquem-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Araguaína, 20/10/2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0005.8203-0 (4413/02)

Requerente: Heliamar Marques Rosa Brito
Advogado: Carlos Franscisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: Banco GM Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952
INTIMAÇÃO: das partes da sentença, bem como para recolhimento das custas finais após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "...Isto posto, homologo o acordo de fls. 166/167, em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Condeno autor e ré nas custas processuais finais, meio a meio. Honorários advocatícios, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos. Após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 20 de outubro de 2008. (Ass.)Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: ANULATÓRIA – 2006.0001.6923-4 (4.783-04)

Requerente: Teresinha Carneiro da Silva
Advogado: Mary Ellen Oliveti OAB/TO 2387
Requerido: Espólio de David Soares de Andrade e Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína – TO.
INTIMAÇÃO: da advogada da autora para proceder a emenda a inicial.
DESPACHO: "Defiro prazo por mais dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Araguaína, 16/12/2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito"

04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0002.4185-7 (2087/94)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requerido: Oscar Ruy Vigiano
Advogada: Delba Mair Gomes de Siqueira OAB/GO 9644
Requerido: Alfredo Alves Gonçalves
Advogado: José Hilário Rodrigues
Requerido: Antônio Costa da Silva
INTIMAÇÃO: das decisões de fls. 102 e 103
DCISÃO de fl. 102: "Com fundamento no parágrafo único, do artigo 135, do CPC, declaro-me suspeita por motivo íntimo, por figurar em um dos pólos da relação processual RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA, firma individual, de propriedade de RUBENS GONÇALVES AGUIAR. Intimem-se. Ao substituto automático. Araguaína, 30 de março de 2005. (ass) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."
DECISÃO de fl. 102 – v: "Somente hoje, devido ao acúmulo de serviços. Por questão de foro íntimo declaro-se suspeito (CPC, art. 135, parágrafo único) Ao substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/05/05. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0002.4186-5 (2149/95)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requeridos: Oscar Ruy Vigiano, Alfredo Alves Gonçalves e Antônio Costa da Silva
INTIMAÇÃO: das decisões de fls. 63, 63-v e do despacho de 64.
DESIÇÃO de fl. 63: “Com fundamento no parágrafo único, do artigo 135, do CPC, declaro-me suspeita por motivo íntimo, por figurar em um dos pólos da relação processual RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA, firma individual, de propriedade de RUBENS GONÇALVES AGUIAR. Intimem-se. Ao substituto automático. Araguaína, 30 de março de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”
DESIÇÃO de fl. 63-v: “Somente hoje, devido ao acúmulo de serviços. Por questão de foro íntimo declaro-me suspeito (CPC, art. 135, parágrafo único) Ao substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/05/05. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)”
DESPACHO de fl. 64: “Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/02/06. (ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito (em substituição automática)”

02 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2006.0002.2981-4 (3811/99)

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requerido: Osvan Franco dos Santos
INTIMAÇÃO: das decisões de fls. 79, 79-v e despacho de fl. 80
DESIÇÃO de fl. 79: “Com fundamento no parágrafo único, do artigo 135, do CPC, declaro-me suspeita por motivo íntimo, por figurar em um dos pólos da relação processual RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA, firma individual, de propriedade de RUBENS GONÇALVES AGUIAR. Intimem-se. Ao substituto automático. Araguaína, 30 de março de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”
DESIÇÃO de fl. 79-v: “Somente hoje, devido ao acúmulo de serviços. Por questão de foro íntimo declaro-me suspeito (CPC, art. 135, parágrafo único) Ao substituto legal. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 10/05/05. (ass.) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito (em substituição automática)”
DESPACHO de fl. 80: “Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 24/02/06. (ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito (em substituição automática)”

03 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2007.0002.0783-5 (4916/04)

Requerentes: Ieda Nely Lopes Batista e Thiago Martins Campos
Advogado: José Carlos Ferreira OAB/TO 261
Requerido: Sementes Nacional Ltda e Manoel Placidônio Machado
Advogados: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448 e Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se parte requerida para dizer sobre o pedido de desistência. Saem os presentes intimados. Intime-se. Araguaína, 24/10/06. (ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito (em substituição automática).”

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0007.5361-0

Requerente: Umarama Automóveis Ltda
Advogados: Dearley Kuhn OAB/TO 530 e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529
Requerido: Lázaro Barbosa da Silva Peças EPP (Ventura Peças e Acessórios)
INTIMAÇÃO: dos advogados do autor para providenciar o ato citatório conforme despacho de fl. 51.
DESPACHO: “... 2 – não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório. Neste caso, informado o endereço para citação, expeça-se novo mandado de citação. Decorrido o prazo de trinta dias sem que a parte autora providencie o ato citatório, intimem-se (autor e respectivo advogado) para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção. 3 – deixo para analisar o pedido de tutela antecipada após prazo para defesa. ... Araguaína, 03/10/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0002.2991-1 (4701/03)

Requerente: João Roberto Barbosa
Advogado: Vivaldo Nóbrega Cavalcante OAB/SP 205057
Requerido: P J C Fact. Fom. Mercantil Ltda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se para juntada da procuração “ad judicium” em dez dias, sob pena de prosseguimento. Araguaína, 20 de abril 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”

02 – AÇÃO: REVISIONAL – 2006.0002.5793-1 (4498/02)

Requerente: Cerebral – Cerealista Araguaína Ltda
Advogado: Germino Moretti OAB/TO 385
Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Bradesco S/A)
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600
INTIMAÇÃO: do requerido para o recolhimento das custas finais conforme sentença transitada em julgado.
SENTENÇA: ... Considerando que o autor decaiu de parte mínima, despesas processuais e honorários advocatícios a cargo do requerido... Após o trânsito em julgado: a – junte-se cópia nos autos da execução; b – intime-se para recolhimento de custas acaso existentes e arquite-se com cautelas, aguardando-se providência da parte interessada para devida liquidação. ”

03 – AÇÃO: MONITÓRIA 2006.0005.0591-9

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104
Requerido: Ademar Freitas Silva
INTIMAÇÃO: do advogado do autor para providenciar a citação.
DESPACHO: “... Não localizado (s) o réu (s) para o ato citatório, intime-se o (s) autor(s) para providenciar a citação do(s) réu(s); decorridos trinta dias sem manifestação do(s)

autor(s), certifique-se e, após, intimem-se novamente, autor(s) e respectivo advogado, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 02/06/2006. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0002.5925-8 (1787/93)

Requerente: Granjel S/A – Avícola e Pecuária
Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn OAB/TO 529 e Dearley Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Panificadora Modelo
Advogados: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho OAB/TO 150 e Alcebiades Rizzo Júnior OAB/TO 253
INTIMAÇÃO: para informar quitação, conforme despacho de fl. 112.
DESPACHO: “Suspendo este processo, nos termos do artigo 792 do CPC, até o prazo concedido para pagamento. Embora a executada não tenha vindo aos autos através de advogado, assinou a petição subscrita pela advogada do exequente, onde se requereu a suspensão do processo, o que supre a ausência de representação postulatória, em face do contido no artigo 158, CPC, ou seja, sua vontade de ver o processo suspenso para que tenha um prazo para pagamento. Certifique-se da suspensão. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se para informar quitação. Intimem-se. Araguaína, 29 de setembro de 2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana.”

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0002.5785-0 (2582-96)

Exequente: Rações Fri-Ribe S/A
Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530
Executado: Campo Fertil Comércio de Sementes Ltda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro por até 01 (um) ano a suspensão (art. 791, III, CPC). Decorrido o prazo intime-se para andamento e à conclusão Certifique-se. Em 23/05/03. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”

06 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0001.8401-0 (4533/02)

Requerente: José Cleilton Cavalcante Castro
Advogado: João Amaral Silva OAB/TO 952
Requerido: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se advogado para dar andamento em 24 h, sob pena de extinção sem julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31/05/2005. (ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0001.9046-6

Requerente: Banco Brasil S/A
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132
Embargado: Supermercado Los Manos Ltda e outro
INTIMAÇÃO: para dar andamento, conforme DESPACHO: “Certifique se houve ou não o leilão, bem como seu resultado. Em caso negativo, intime-se o exequente para andamento. Em 13/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9365-8

Requerente: Alfredo Farah e Fouad Alfred Farah
Advogado(a): Alfredo Farah – OAB/TO 943
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: os advogados para recolherem as custas finais em dez dias, conforme despacho: DESPACHO: “Havendo custas finais, intime-se para recolhimento em dez dias. Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Mantenham-se apensado. Araguaína, 30/04/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.9166-6

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Alfredo Farah e Fouad Alfred Farah
INTIMAÇÃO: O exequente para dar devido andamento fazendo a juntada dos cálculos conforme estabelecido nos acórdão, conforme DESPACHO: “Trata-se de mero cálculos aritmético, cuja planilha deve ser apresentada pelo exequente, conforme comando dos acórdãos nos autos dos embargos. Outrossim, o pedido de fl. 38 “segunda parte” nenhum interesse tem no processo em face da exclusão do segundo executado do pólo passivo da execução e cuja penhora já determinada a baixa em segunda instância (fls. 162 e 166 dos autos dos embargos). Assim, intime-se o exequente para dar devido andamento fazendo a juntada dos cálculos conforme estabelecido nos acórdãos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 30/04/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0802-5

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Marco Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: HÉLIO MARIANO CELESTINO e Sônia Peixoto Celestino
Advogado(a): José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Tendo em vista a certidão de fl. 127-v, intime-se exequente para andamento, um vez que, apensar da publicação dos editais, não foi realizada a praça por não ter vindo aos autos, em tempo hábil, a comprovação das publicações. Intimem-se e aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se novamente, exequente e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína, 27/02/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0001.5434-0

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Embargado: Valdson Rodrigues Milhomem E Salim Rodrigues Milhomem

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Vista ao exequente para andamento. Araguaína, 31/10/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0001.9344-5

Requerente: Banco do Estado de Goiás
Advogado(a): elete Santana matos – OAB/CE 10423
Requerido: Manoel Gouvino de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista ao exequente para andamento. Em 31/10/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2006.0006.4926-0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Marco Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda e Celisma Lima de Carvalho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vista ao requerente. Em 12/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0010.2576-5

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Marco Antônio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: José Luiz Betelli
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se exequente para providenciar a citação. Araguaína, 27/02/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

05 – EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0796-7

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Eliete Santana Matos – OAB/TO 10423
Requerido: Antônio Silvino Milhomem do Santos E Noeme Lopes de Santana Santos
INTIMAÇÃO: DESAPCHO: "Intime-se para andamento e aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intímem-se, exequente e respectivo advogado, para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção. Intímem-se. Cumpra-se. Araguaína, 27/02/2007, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.0362-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Eisler Robinson Eiras dos Santos
Advogado do requerente: Dr. Jose Januário A. Matos Jr, OAB/TO nº 1725.
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 05, intimado para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos, cópia integral do auto de prisão em flagrante, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2006.0002.6078-9/0 – AÇÃO PENAL

Réu: Emerson Maia da Cunha
Advogados do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976 e Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa nº OAB/TO nº 1792.
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0010.14168/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Sergio Francisco do Couto
Advogado do acusado: Doutor Álvaro Santos da Silva, OAB/TO nº 2022
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 06, intimado da decisão de fls. 28/31 que deferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente.

AUTOS: 2.005/05 – AÇÃO PENAL

Réu: Wilton Lima dos Santos
Advogado do acusado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO nº 2381.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 1.895/04– AÇÃO PENAL

Réu: Natal Gomes de Sousa
Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, requerer diligências referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 901/99 – AÇÃO PENAL

Réu: Carlos Augusto Jose Braz
Advogado do acusado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, referente aos autos acima mencionado.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2007.0000.4909-1/0
Réu: ROCY GLEY FIRMINO DOS SANTOS
Advogado do acusado: Drª. Soya Lelia Lins de Vasconcelos
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 15 horas.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 1.614/03
Réu: RÔMULO CARVALHO CÔRREA
Advogado do acusado: Dr. Miguel Vinicius Santos
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 16 horas.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 1.805/04
Réu: RONALDO ALVES MACIEL e REGINALDO IURY KUSANO

Advogado do acusado: Drª. Auridéia Pereira Loliola
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 14 horas.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2006.0000.8386-0/0
Réu: GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO
Advogado do acusado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 16 horas e 30 minutos e da expedição da carta precatória de intimação da testemunha Jorge Ferreira Carneiro, para a Comarca de Colinas-TO.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2.175/05
Réu: RAIMUNDO NONATO COSTA SOUSA
Advogado do acusado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Júnior - OAB-TO 2526
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14 horas.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2008.0003.0500-2/0
Réu: DEUZIMAR VIEIRA DE SOUSA
Advogada do acusado: Drª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB-TO 1575-B
Intimação: Fica a advogada constituída, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 17 horas.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 721/99
Réu: ODOLFO FRAGOSO NETO
Advogada do acusado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 13 de janeiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2007.0005.9155-4/0
Réus:
EDILVAN CARDOSO DE BRITO
PEDRO ALEXANDRE DA SILVA
Advogado do acusado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de acusação designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 16 horas.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 2005.0003.5925-6/0
Réu: GILSON ALVES ARAUJO
Advogado do acusado: Dr. HELIO MIRANDA – OAB/TO Nº 360 B
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer perante este juízo para audiência de inquirição das testemunhas de defesa designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 16 horas, e da expedição de carta precatória de intimação do acusado, para a Comarca de Goiatins-TO.

AÇÃO PENAL

AUTOS: 1.842/04
Réus:
PAULO HENRIQUE TASSANI
MURILO DE BONIS CARVALHO
ADRIANO DE SOUSA GONÇALVES
MAILSON NOGUEIRA LIMA
FELLIPE SIMÃO NETO
CHARLES OLIVEIRA GUIMARÃES
Advogados dos acusados: Dr. JOSE HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1.722-A; DRª MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1319
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados a comparecerem perante este juízo para audiência de inquirição da testemunha do juízo designada para o dia 12 de janeiro de 2009, às 14 horas.

AUTOS: 2008.0009.9497-5/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Wagner Alexandre Gava
Advogado do requerente: Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB/TO nº 1363.
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos, cópia integral do auto de prisão em flagrante, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0009.9500-9/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO

Requerente: Genésio Martins da Silva
Advogado do requerente: Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO nº 1118.
Intimação: Fica o advogado constituído, conforme procuração na fl. 04, intimado para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia integral do auto de prisão em flagrante, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

PROCESSO Nº: 2008.0006.5638-7/0

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.579/04

Ação: Investigação de Paternidade
Requerentes: I. S. e P. S. F. S.
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 48:00 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Arag. 19/09/2.008 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

AUTOS: 0853/04

Ação: Divórcio Direito Litigioso
Requerente: Luisa Olanda Oliveira Araújo
Advogado: José Carlos Ferreira
FINALIDADE: Promover, no prazo de 10 (dez) dias, promover o andamento do feito, bem como indicar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

AUTOS: 2007.0004.0630-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente: G. P. A.
Advogado: Dr. José Carlos Ferreira
DECISÃO: Trata-se de pedido de cumprimento do que fora acordado nos autos de investigação de paternidade c/c alimentos proposta por Grazielle Pereira de Araújo e Cleidiany Periera de Araújo, em face de Walter Guido. O cumprimento de sentença hoje está sob o pálio do processo sincrético, em que não há necessidade de propositura de um novo processo para que aquilo estabelecida na sentença seja executado. Apesar disso, o vencedor deve fazer pedido nos autos para que a sentença seja cumprida, devendo protocolar petição com os requeridos da petição inicial, determinados pelas disposições do Código de Processo Civil. Deve ainda no caso de execução de alimentos, escolher qual rito pretende impor ao processo. Nestes termos, intemem-se os credores, para que emendem a inicial. Araguaína, 04 de julho de 2008. (Ass.) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto."

AUTOS: 1.628/04

Ação: Busca e Apreensão de Menores c/c Pedido de Liminar
Requerente: O. C. C.
Advogado: Dr. José Januário Alves Matos Jr.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "DIANTE DO EXPOSTO, DECIDO. Assiste razão ao Douto Representante do Ministério Público, uma vez que foi celebrado acordo entre as partes sobre a guarda dos filhos que deveria ficar com o requerente, a medida liminar deve ser mantida, assim, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após os transito em julgado da presente archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína, 19 de agosto de 2008. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 007/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0002.5902-9

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
Procurador: CABRAL SANTOS GONÇALVES
Requerido: CONCRENORTE COM. MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
Despacho: ...II - Digam as partes, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

AUTOS Nº 2006.0007.5755-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador(a): PAULA SOUZA CABRAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado(a): MÁRCIA REGINA FLORES
Despacho: ...III - Intime-se para prova de propriedade dos bens indicados à penhora (fls. 14/15). IV - Após, cls.

AUTOS Nº 2006.0007.4707-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador(a): PAULA SOUZA CABRAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado(a): MÁRCIA REGINA FLORES
Despacho: ...III - Intime-se como requerido.

AUTOS Nº 2007.0005.2069-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador(a): PAULA SOUZA CABRAL
Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR
Despacho: ...III - Intime-se como requerido.

AUTOS Nº 2006.0007.6296-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: PEDRO FREIRE DE ALMEIDA
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 10/12/2008, às 14:30 horas.

AUTOS Nº 2007.0001.2321-6

Ação: DE DEPÓSITO
Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Requerido: AGRO CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL
Despacho: ...II - Manifeste-se o Autor, querendo, em 10 (dez) dias, sobre contestação de fls. 29/46.

AUTOS Nº 2008.0002.2809-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
Requerente: VALDIRA NASCIMENTO ARAÚJO
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador: RODRIGO DO VALE MARINHO
Despacho: "...Redesigno audiência para o dia 10/12/2008, às 14:00 horas. Cientes os presentes.

AUTOS Nº 2008.0007.6801-0

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: ELTON CARVALHO COSTA
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Despacho: "Sobre a manifestação ministerial, diga o Autor, em dez (10) dias, sob as penas da lei. Intime-se".

AUTOS Nº 2007.0006.8091-3

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: JACINTO LOPES DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Despacho: Considerando o objeto do pedido, REQUISITE-SE ao CRCivil de Tocantinópolis, a certidão referida no prontuário (ficha) de fls. 31, com o prazo de dez (10) dias. Após atendimento, ouça-se o douto RMP. Intime-se.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
MANDADO DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006.0004.0045-9/0 - ADOÇÃO

Requerentes: JOSÉ DA MATA FERREIRA DA SILVA e IVANETE P. DA SILVA
Advogado: DRªANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE – OAB/TO 2797
Requerida: GIRLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.02.09, às 14:40 min. Oficie-se ao TER para que informe o endereço da requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de novembro de 2008.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2007.0010.9233-0/0 - ADOÇÃO

Requerentes: HELDER GEOVANNI M. FERREIRA e JUCILANE D. CUNHA FERREIRA
Requerida: KEZIANE NUNES MACHADO
Advogado: DRº. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO 3471

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE KEZIANE NUNES MACHADO em relação ao filho GEOVANNI NUNES e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes HELDER GEOVANNI MARTINS FERREIRA E JUCILANE DIAS DA CUNHA FERREIRA e o menor GEOVANNI NUNES, que passará a se chamar GEOVANNI DIAS MARTINS FERREIRA. Determino o cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe.Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AUTOS Nº 2008.0005.6212-9/0 – MEDIDA DE PROTEÇÃO**

Requerente: CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA
Advogado: DRº WANDER NUNES DE RESENDE – OAB-TO – 657-B
Requerido: FELISBERTO MIRANDA DOS SANTOS e OUTRA
INTIMAÇÃO DESPACHO: " Redesigno audiência para o dia 18.02.2009, às 15h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de outubro de 2008.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Leide Socorro Monteiro Vas, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

QUADRO DE ANTIGUIDADE**AUTOS Nº 1.924/04.**

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: IRACEMA SOUSA SANTOS
Requerido: BARNABÉ MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

SENTENÇA

Trata-se de ação de ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA proposta por IRACEMA SOUSA SANTOS em desfavor de BARNABÉ MIRANDA OLIVIERA RODRIGUES, ambos qualificados na exordial, no curso da qual, após várias diligências a autora foi intimada por Carta Precatória (fls. 81v.), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 82), para no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Já se passaram mais de 30 (trinta) dias e a autora permaneceu silente.

Diz o artigo 267, inciso III, CPC:

“Extingue-se o processo sem julgamento do mérito: III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias”.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo legal supra citado, declaro EXTINTO o presente processo, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Transitada em julgado, archive-se. Araguatins, 19 de novembro de 2008. Antônio Francisco Gomes de Oliveira. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, WEDILA RAMOS MACEDO, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, contestar a presente Ação de Destituição de Pátrio Poder, Autos nº 2008.0005.0965-1 (464/07), proposta por EGNALDO FERREIRA SOARES e SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOARES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Av. 07 de setembro, s/nº, Centro, Pau D'Arco /TO, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a presente ação, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 30 de setembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (10/11/2008). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS

Diretoria do Fórum

Vara Criminal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

NOTA

O Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Arraias-TO, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Arraias e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE ARRAIAS (Vara Criminal e Juizado Criminal, Cartório da Vara Cível de Família, Órfãos, Sucessões, Infância e Juventude, Fazendas Públicas e Juizado Especial Cível) adotará o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), do DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, a partir do dia DEZ (10) do mês de dezembro (12) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Arraias/TO, 09 de novembro de 2008. MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito – Diretor do Foro.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 208.0004.8676-7 (2.642/08)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2270; Dr. Paulo Robeiro de Oliveira e Silva, OAB/TO 496; e Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, OAB/TO 2144

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Dra. Marcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777

SENTEÇA: INTIMAÇÃO: ...Por todo o exposto, verifica-se a presença dos requisitos necessários à manutenção da excepcional medida de constrição da importância depositada, para resguardar os direitos da requerente até julgamento definitivo do processo principal, evitando-se, desta feita, o desaparecimento da garantia caso venha a autora a sair vencedora na ação principal, razão pela qual julgo procedente a ação

cautelar, para confirmar a liminar deferida às fls. 121/125, tornando-a definitiva, até decisão final nos autos principais da ação de cobrança. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condene as requeridas ao pagamento das custas processuais, e pagamento de honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizados, na proporção de 50% para cada um. Transitada em julgado, archive-se, com cópia nos autos principais, acompanhada da decisão liminar, certificando naqueles autos a ocorrência. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 002/ 2008

Fiquem o procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

1. AÇÃO: Nº 2007.0008.1974-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ENILDO PINTO

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA

REQUERIDO: DAMAZIO AURICURI DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE MARCELINO SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Designo o dia 05 de dezembro de 2008 às 15:30 horas para Audiência de conciliação, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 01 a 05 de dezembro de 2008, visando a pacificação social. Desde já fica consignado que feito voltará à fase anterior, se acordo não for vislumbrado. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas - TO, 20/11/08 -Umbelina Lopes Pereira -Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 187/94 – AÇÃO PENAL

Acusados: Valdeci Ribeiro Bispo e Outro

Advogado dos acusados: Dr. Nilton Pereira de Oliveira – OAB/PB 7.505

Vítima: José Egidio Teixeira

Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados VALDECI RIBEIRO BISPO e GERALDO LUIZ FILHO, previamente qualificados, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 170/93 – AÇÃO PENAL

Acusado: Antônio Alves Pereira

Advogado do acusado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-A

Vítima: Edelbiram Pereira Magalhães

Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO ALVES PEREIRA, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 904/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Edilson Primo de Sousa

Advogado do acusado: -

Vítima: Justiça Eleitoral

Intimação: Ante o expendido, requer inicialmente sejam os autos redistribuídos ao Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, após seja declarada EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDILSON PRIMO DE SOUSA, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 844/01 – AÇÃO PENAL

Acusado: Arnaldo de Jesus

Advogado do acusado: -

Vítima: Administração Pública

Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ARNALDO DE JESUS, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 385/96 – AÇÃO PENAL

Acusado: José Alves Pereira

Advogado do acusado: -

Vítima: Desdete Teles Lima

Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ ALVES PEREIRA, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 898/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Geraldo Alves da Silva
 Advogado do acusado: -
 Vítima: Administração Pública
 Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERALDO ALVES DA SILVA, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 515/97 – AÇÃO PENAL

Acusado: Wilson Carlos Fola
 Advogado do acusado: -
 Vítima: Milton Ribeiro da Silva
 Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WILSON CARLOS FOLA, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 518/97 – AÇÃO PENAL

Acusado: Orcidon José Dias
 Advogado do acusado: -
 Vítima: Justiça Pública
 Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ORCIDON JOSÉ DIAS, previamente qualificado, a quem é imputado a prática do crime de resistência, e da contravenção penal de porte de arma, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 310/96 – AÇÃO PENAL

Acusado: Ailton Pereira do Carmo
 Advogado do acusado: -
 Vítima: Valdeni de Sousa Lima
 Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AILTON PEREIRA DO CARMO, previamente qualificado, em relação aos fatos descritos na denúncia, incurso nos termos do art. 155 "caput" c/c art. 14, inciso II, parágrafo único do Código Penal Brasileiro, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, "caput", todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 066/90 – AÇÃO PENAL

Acusados: Antão Ribeiro da Costa e Outros
 Advogado do acusado: -
 Vítima: Justiça Pública
 Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusado ANTÃO RIBEIRO DA COSTA, LUIZ RIBEIRO DA COSTA, JOSÉ PEREIRA, PAULO DE TAL, SÍLVIO DE TAL, JAIR DE TAL, ADEMIR DE TAL e JOSÉ DE TAL, previamente qualificados, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

AUTOS: 224/94 – AÇÃO PENAL

Acusado: José Carlos Alves Guimarães
 Advogado do acusado: -
 Vítima: Iraci Ribeiro Lacerda
 Intimação: Ante o expendido, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ CARLOS ALVES GUIMARÃES, previamente qualificado, a quem é imputado a prática dos crimes de furto a residência, e da contravenção penal de porte de arma, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 30 de agosto de 2008. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição na Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 02 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lt. 01, nº 235, setor Novo Horizonte, o leiloeiro nomeado levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de R\$29.139,90(vinte e nove mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos), atualização feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 24 de novembro de 2008, sobre o bem imóvel de propriedade da executada Hellen Póvoa Aires, CPF nº375.020.771-20, nos autos de Execução Fiscal nº 3.523/98, que a União (Fazenda Nacional), move contra Hellen Póvoa Aires, bem constante do auto de penhora e depósito de fls. 14, a saber: "1)- Trezentos hectares da área maior, em comum, do imóvel designado como lote 14, do loteamento Gerais 4ª Etapa, com área total de 1.009.20.00(um mil e nove hectares, vinte ares e zero centiares), situada neste município de Dianópolis-TO, com os limites e confrontações constantes do Registro e matrícula que consta no livro 2-B de Registro Geral, às fls. 117, matrícula sob o nº 411, feito em 14 de dezembro de

1978 e o registro sob o nº 04 feito em 16 de novembro de 1993, adquirente Hellen Póvoa Aires, avaliação atualizada em R\$ 29.139,90(vinte e nove mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos). Caso não seja encontrada a executada acima qualificada, para intimação pessoal, fica desde já intimada das datas designadas para a realização da praça e leilão. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça e leilão realizará a Segunda praça no mesmo local e horário no dia 13 de fevereiro de 2009, a quem mais der e maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 24 dias do mês de novembro de 2008.Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição na Escrivânia de Família e Cível o digitei. JOCY GOMES DE ALMEIDA. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS Nº 2.088/05 - ADOÇÃO**

Requente-José Hiran Chaves Leda e Grenia Rodrigues de Sousa Chaves

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE ADOÇÃO nº 2.088/05, requerida por José Hiran Chaves Leda e Grenia Rodrigues de Sousa Chaves, que pelo presente EDITAL "CITA" a mãe biológica da menor E.C.S. L, senhora MARIA VANIA SILVA LOBO, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze(15)dias apresentar contestação. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito. DESPACHO: Os requerentes alegam que cuidam da menor adotada desde o seu nascimento, ou seja possui de fato a guarda da mesma, fatos estes requerem que sejam deferida a guarda provisória. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, nos termos dos artigos 33 usque 35, da Lei 8.069/1990, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor constante da inicial para o requerente, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo(art.153 do ECA).Para que não haja alegação futura de ofensa ao princípio do devido processo legal e da oportunidade do amplo do contraditório, cite-se o requerido para querendo contestar no prazo legal, ou para comparecer em juízo e assinar o tempo de concordância. Diga ao Ministério Público.Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 14 verso. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertência: Ficando advertida de que não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.(Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - 5.670/02

Requerente: DLC – Comércio Serviços, Representação de Produtos Eletrônicos e Informática Ltda(Amig Informática)
 Requerido(a): Techsul Informática Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para constituir novo advogado, no prazo de 10(dez) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO:-- EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0009. 9979-9

Requerente: Wesley Santiago Belforte
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065
 Requerido(a): Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Konrad César Rezende Wimmer – Promotor de Justiça
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Quanto ao desbloqueio para transferência e considerando que o próprio autor afirma já ter perdido o prazo legal para transferência de propriedade do veículo sem a incidência da multa, defiro tão somente seja oficiado ao Detran a fim de que o autor possa proceder ao pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o bem, devendo ser mantida o bloqueio de transferência. Intime-se. Cite-se o réu para contestar. Cumpra-se. Gurupi 18 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1569-2

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
 Requerido(a): Osman Ferreira Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a

liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1568-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
Requerido(a): Luiz Antônio de Rezende
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 21 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 5.898/03

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949
Requerido(a): Kalú Comercial de Roupas e Acessórios Ltda., José Cácio de Queiroz e Luiza Rocha de Oliveira Queiroz.
Advogado(a): Pedro Martins dos Santos OAB-TO 922
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a suspensão requerida. Aguarde-se sem baixa. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 10 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA – 6.353/06.

Requerente: Gilmar Fernandes de Jesus
Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1.847-A
Requerido(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2.040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se com baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 10/11/08." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 5.447/01

Requerente: Fibra Plast
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
Requerido(a): Listel – Listas Telefônicas S/A
Advogado(a): Alessandra Brizotti Mazzieri OAB-SP 217.199
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intím-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 17/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.356/06

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949
Requerido(a): R & C Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2.591
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 6.357/06

Exequente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949
Executada(a): R & C Comércio e Indústria de Confecções Ltda.
Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2.591
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento, tendo em vista a consulta negativa ao bacenjud.

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.003/04

Requerente: Drogaria Araguaia Ltda.
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido(a): Construtora Redial Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5369-4

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerido(a): Transporte WZ Ltda. - ME
Advogado(a): Emerson Begnini OAB-SC 23.229

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para manifestar sobre a proposta de acordo às fls. 78/79, no prazo de 10(dez) dias.

5-AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0004.8833-8

Requerente: Fernando Gilberto Werri e Monte Libano Imobiliária Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Jamil Elias Adib

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para atualizar a dívida já acrescentada da multa de 10% e indicar bens suscetíveis de penhora de propriedade do requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

6-AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.452/06

Exequente: Fertilbrás S/A
Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244
Executados(a): Jusabdon Naves Cançado e Lílian Maria de Rezende Cançado
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls. 74 verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo.

7-AÇÃO: MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO – 4.233/98

Exequente: Gurupi Veículos Ltda.
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380
Executados(a): Omar Wahbe
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 3(três) meses, a contar desta intimação.

8-AÇÃO: MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO – 2008.0002.5411-4

Exequente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Executados(a): Augusto Cezar de Melo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da resposta do ofício do Cartório Eleitoral de fls. 51.

9-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.543/01

Exequente: Francisco das Chagas Carvalho Nascimento
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490
Executados(a): João Alberto Ribas Soares
Advogado(a): Gilmar José Bonzanini OAB-TO 621
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para manifestar sobre o ofício de fls. 114, no prazo de 10(dez) dias.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005/08

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0007.9796-7/0

Ação: Danos Morais
Requerente: Valquíria Carneiro Morais
Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2441
Requerido: Osvaldo Luiz Venduscolo
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-DF n.º 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória a Comarca de Aparecida de Goiânia – GO, no mesmo prazo providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), que deverá ser depositado na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil.

2. AUTOS NO: 2008.0007.1274-0/0

Ação: Revisão de Contrato de Prestação de Serviços c/c sustação de protesto c/c pedido de liminar de consignação de pagamento
Requerente: Márcio Antônio da Costa
Advogado(a): Jeane Jaques Lospes de Carvalho OAB-TO n.º 1882
Requerido: Braspress – Brasil Transportes Urgentes Ltda
Advogado(a): Daniela Riani Bruno OAB-SP n.º 187.369
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação no dia 03 de dezembro de 2008, às 15 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Cível.

3. AUTOS NO: 2008.0005.9263-0/0

Ação: Cautelar de Produção Antecipada de Provas
Requerente: José Eduardo Senise e outra
Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO n.º 2001
Requerido: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda – SPI Agropecuária
Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3.808
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da nomeação do perito o senhor MILTON EUSTÁQUIO DE AMORIM, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-TO 1563/D-GO, bem como manifestar a respeito da proposta

do perito juntada às fls. 131, onde o mesmo apresentou a proposta de honorários no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

04. AUTOS NO: 2.392/05

Ação: Usucapião
 Requerente: Djalma Soares Carvalho
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999 B
 Requerido: Espólio de Benedito Silva Cerqueira e outros
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766
 Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre pedido de fls. 99/100 e fotografias juntadas, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito."

05. AUTOS NO: 1.050/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
 Requerido: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2.441
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Redesigno praças para os dias 09/12/08 e 19/12/08 sempre às 14 horas. Expeça edital e intime para publicação em 30 (trinta) dias. Expeça Carta Precatória na forma do despacho de fls. 229 e intime para comprovar o protocolo no juízo deprecado em 20 (vinte) dias. Gurupi-TO, 09/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução por Quantia Certa Título Extrajudicial
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Luiza dos Reis Costa
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a executada da avaliação, prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 06/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 10.348/06

Autos: Regulamentação de Guarda c/c Alimentos
 Requerente: R.M.B.
 Advogado: Lara Gomides de Souza – OAB/TO nº 2.598 - Defensora Pública.
 Requerido: D.F.L.
 Advogado: Domingos Pereira Maia – OAB/TO nº 129-B, Clesio Dantas Azevedo – OAB/TO 3.641.
 Objeto: Intimação dos advogados do requerido para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 05/03/2009, às 14:00 horas, devendo comparecerem acompanhados do requerido.
 Despacho: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 14 horas. Intime-se a requerente no endereço descrito às fls. 67. Gurupi - TO, 18 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

PROCESSO: 2008.0008.8121-6/0

Autos: Arrolamento de Bens
 Requerente: Deuzina Souza da Silva e outros
 Advogado: Ciran Facundes Barbosa, OAB/TO nº 919.
 Requerido: Espólio de Maria Souza da Silva
 OBJETO: Intimação do advogado das partes requerentes para apresentar emenda a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, eis que no atestado de óbito a inventariada deixou bens a partilhar.

PROCESSO: 10.826/07

Autos: Habilitação de Crédito
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogados: Antonio Pereira da Silva, OAB/TO nº 17-B e Jose Orlando Nogueira Wanderley, OAB/TO nº 1378.
 Requerido: Espólio de Francisco Antonio Bartolomeu Raimundo
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente para tomar conhecimento de que o requerido, representado por seu inventariante, deixou de ser citado em virtude de se encontrar na África, conforme certidão do Oficial de Justiça, de fls. 30 (verso) dos presentes autos.

PROCESSO: 2008.0008.2632-0/0

Autos: Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem c/c Partilha de Bens e Direitos e Antecipação de Tutela
 Requerente: M. C. de S. R.
 Advogados: Sávio Barbalho, OAB/TO nº 747; Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO nº 2507; Adilar Daltoé, OAB/TO nº 543; Ildete França de Araújo, OAB/TO nº 733
 Requerido: A. M. da S. e T. R. da G.
 OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente para apresentar, caso queiram, impugnação a contestação apresentada de fls. 32 a 45 dos presentes autos.

PROCESSO: 2008.0007.7279-4/0

Autos: Execução de Alimentos
 Exequente: V.M.F.
 Advogados: Sávio Barbalho, OAB/TO nº 747; Cleusdeir Ribeiro da Costa, OAB/TO nº 2507; Adilar Daltoé, OAB/TO nº 543; Ildete França de Araújo, OAB/TO nº 733.
 Executado: J.J.C.D.
 OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito, em virtude da parte requerida deixar transcorrer "in albis" seu prazo, após a devida citação.

PROCESSO: 2008.0005.9007-6/0

Autos: Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos
 Requerente: E. S.
 Advogados: Almir Lopes da Silva, OAB/TO nº 1436.

Requerido: M. A. D.
 Advogado: (Não Constituído)
 OBJETO: Intimação do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, designada nos autos em epígrafe para o dia 17/03/2009 às 14 horas, devendo comparecer acompanhados do requerente.

PROCESSO: 2007.0008.0837-5/0

Autos: Exoneração de Pensão Alimentícia
 Requerente: S.L.M
 Advogado: Antonio Senhor Facundes da Silva, OAB/TO nº 992.
 Requerido: F. de S. M
 OBJETO: Intimação do advogado da parte requerente para comparecer aos autos acerca da certidão de fls. 15. CERTIDÃO (fls. 15): "Certifico e dou fé, que em 13/02/2008, transcorreu o prazo livremente sem que a parte citada apresentasse contestação. O referido é verdade e dou fé. Gurupi, 19 de fevereiro de 2008. (ass) Sonia Maria Pereira da Silva. Escrivã Titular".

PROCESSO: 7.937/04

Autos: Investigação de Paternidade c/c Prestação Alimentícia
 Requerente: M. S. de O.
 Advogado: João Sildonei de Paula – OAB/TO nº 282-B, e outros.
 Requerido: J. L. da S.
 Advogado: Ibanor Oliveira – OAB/TO nº 128-B.
 OBJETO: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 04/03/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do requerido.
 DESPACHO: "Ante a decisão prolatada na Ação Rescisória, determino a retomada do feito, designo o dia 04/03/2009, às 16 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se. Gpi., 20.11.2008. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0006.7444-0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Impetrante: Ludymylla Suarte da Costa
 Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva
 Impetrado (a)(s): Diretor da Universidade Regional de Gurupi (Marcus Geraldo Sobreiro Peixoto)
 Impetrada: Coordenadora de Estágio em Fisioterapia (Janne Marques Silveira)
 Impetrado: Coordenador do Curso de Fisioterapia (Fabrício Silva Fioravante)
 Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima
 DESPACHO: "Vista ao Ministério Público. Int. a impetrada a cumprir integralmente a decisão sob pena de desobediência e prisão, em 48 horas. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1562-3

Autos n.º : 9.699/07
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 EXECUTADO: FERNANDO ALVES ROSA-ME
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO FERNANDO ALVES ROSA-ME A PAGAR A PACHECO E MARQUES LTDA A QUANTIA DE R\$ 2.713,79 (DOIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS SETENTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1 % A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 12/09/2008, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMAÇÃO DEVERÁ CUMPRIR SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 %, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. PRI. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9848-3

Autos n.º : 10.735/08
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: TALES CYRIACO MORAIS
 ADVOGADO: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 EXECUTADO: EDVALDO MARTINS CORREIA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTIUIDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... Gurupi, 05/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2990-1

Autos n.º : 10.839/08
 Ação : REPARAÇÃO
 EXEQUENTE: ZEILA GOMES NEVE DE LIMA
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 EXECUTADO: REVELAÇÃO DE LUXE BIJUX
 ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUIDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a reclamante a apresentar documento oficial comprovando a qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção, uma vez que os

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes referentes aos autos abaixo relacionado, intimados da audiência.

AUTOS: 2780/01

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Ana Carla Lustosa Vieira Rodrigues
 Advogada: Daielly Lustosa Coelho
 Requerido: Daniel Rodrigues
 Advogado: Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 10 de março de 2009, às 16:30 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2009 às 16:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

MIRANORTE**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por este ficam devidamente CITADO O REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA na pessoa de ROSA FRADE RAMALHO, brasileira, viúva, CONFRONTANTES: NEURACY ABREU BATISTA MORAIS, IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA, BERTULINA PEREIRA DA COSTA, VANIA OLIVEIRA CAMPOS COELHO e NACIANA LUCAS DE ABREU, E TERCEIROS INTERESSADOS, PARA os termos da Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO de fls. 02/04, dos autos de nº 6055/08 – 2008.0006.4238-6, em trâmite por esta Escrivania, proposta por JUAREZ PEREIRA LIMA e DEUSIRENE CONCEIÇÃO DA SILVA em desfavor do Espólio de ANTÔNIO RAMALHO DE SOUSA, representado por ROSA FRADE RAMALHO. OBJETIVANDO A USUCAPIÃO do imóvel urbano denominado Lote n. 12, da quadra 89, com área total de 450,00 metros quadrados, localizado a Rua 17, nesta cidade, conforme certidão de registro fls. 07 CRI de Miranorte/TO., Com ADVERTÊNCIA, de que, querendo, terão o prazo de 15 (cinco) dias, para CONTESTAR à ação, sob pena de revelia e confissão, e INTIMADOS da audiência de conciliação designada par ao dia 05 de maio de 2009, às 15:00 horas, a realizar-se no edifício do Fórum local, sito Av. Posto Ipê n. 1245, Miranorte/TO. Tudo de conformidade com o despacho exarado às fl. 14, a seguir transcrito: "...Por celeridade processual e para evitar a protelação da prestação jurisdicional, determino ainda que se expeça edital de citação do requerido, com prazo de trinta dias, constando as advertências dos artigos 285 e 319, do CPC, devendo ser publicado no Diário da Justiça. Expeça-se também edital de citação de terceiros interessados, com prazo de trinta dias, constando as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, devendo ser publicado no Diário da Justiça. Designo a audiência de conciliação para a data de 04 de maio de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, os advogados e o Ministério Público. Miranorte-TO, 16 de setembro de 2008. (As) Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês novembro do ano de dois mil e oito. (25/11/2008), Eu, Escrevente, o digitei e subscrevo. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

PALMAS**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)****AUTOS Nº: AUTOS Nº 2008.0009.7287-4/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO – Valor da Causa R\$ 40.000,00
 REQUERENTE: ALMIR MARTINS LIMA
 ADVOGADO: Lorena Rodrigues C. Silva – OAB/TO 2270, e outros
 REQUERIDOS: MANOEL COELHO DE SOUZA e EVA RIBEIRO DE ABREU COELHO
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÔNJUGES, se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel situado numa área de terras denominadas de Chácara 155, do Loteamento Chácara especiais, Gleba Córrego Jaú, 2ª Etapa, Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informações, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como seus confinantes e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (artigo 942, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intime-se o Ministério Público para intervir na presente causa (artigo 944 do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18 de novembro de 2008. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2008.0000.0087-2/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda
 Requerido: José Luiz Lima Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, buscar alvará judicial em cartório.

2. AUTOS NO: 2008.0007.0936-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo
 Executado: Ermes Macedo Duarte
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 70-v.

3. AUTOS NO: 2008.0005.1394-2/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Cairo Naves de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do requerido, a fim de ser intimado a pagar custas processuais finais, para homologação do acordo.

4. AUTOS NO: 2008.0008.1507-8/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva
 Requerido: Francis Luz da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 63-v.

5. AUTOS NO: 2008.0008.1512-4/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva e outros
 Requerido: Cícero Dias Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 63-v.

6. AUTOS NO: 2008.0009.2376-8/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Tony Verley Vieira de Sousa
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

7. AUTOS NO: 2008.0001.5894-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: José Gomes da Silva
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Requerido: Bento Costa Guerra e outro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

8. AUTOS NO: 2008.0008.6705-1/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Antônio de Sousa
 Executado: Regis André Leite Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 18-v.

9. AUTOS NO: 2008.0008.6797-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Clarice Barbosa de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: Primeiro Serviço Notarial de Palmas
 Advogado(a): Dr. Leonardo de Assis Boechat
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

10. AUTOS NO: 2006.0006.7204-1/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e outros
 Requerido: Jaira Sousa Pereira
 Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio, Dr. Andrey de Souza Pereira e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

11. AUTOS NO: 0545/99 (2005.0000.3880-8)

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: Dinalva Bandeira B. Martins e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

12. AUTOS NO: 0646/99

Ação: Indenização
Requerente: Celivaldo Souza Lima
Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

13. AUTOS NO: 0692/99

Ação: Despejo
Requerente: Vladimir Magalhães Seixas
Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko
Requerido: Roberto Ribeiro de Lima e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

14. AUTOS NO: 1478/00

Ação: Execução
Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Fernando Rezende
Executado: José dos Passos Monteiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

15. AUTOS NO: 1482/00

Ação: Execução
Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino
Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Dr. Fernando Rezende
Executado: Marleide Silva S. Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

16. AUTOS NO: 2657/2002 (2005.0000.5490-0)

Ação: Embargos à execução
Embargante: I.R.R. Santos & Cia. Ltda.
Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Dr. Fábio Wazilewski e outros
Embargado: Real Factoring Ltda.
Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

17. AUTOS NO: 2007.0002.0033-4/0

Ação: Declaratória
Requerente: Antônio Nazário de Castro
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

18. AUTOS NO: 2008.0005.1107-9/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Abreu São Pedro, Dra. Juliana da Silva Coimbra e outros
Requerido: Manoel Borges da Cruz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

19. AUTOS NO: 2008.0005.1382-9/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Gilvania Araújo Bedas de Melo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

20. AUTOS NO: 2008.0005.1390-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Bruno Rafael de Abreu Truys
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

21. AUTOS NO: 2005.0002.1830-0/0

Ação: Revisional
Requerente: Alan Kardec Elias Martins
Advogado(a): Dra. Aline Martins Coelho
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

22. AUTOS NO: 2007.0008.2401-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e outro
Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes
Requerido: Rafael Luiz da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

23. AUTOS NO: 2007.0002.2644-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Francisdalma Ferreira Lopes
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
Requerido: Temar – Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

24. AUTOS NO: 2007.0001.3173-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Airton Jorge de Castro Veloso
Advogado(a): Dra. Lycia Cristina Martins Smith
Requerido: News Shopping Ponta D'Areia Ltda.
Advogado(a): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

25. AUTOS NO: 2008.0007.3625-9/0

Ação: Execução
Exequente: Distribuidora de Produtos Alimentícios Gran Norte Ltda.
Advogado(a): Dra. Alessandra de Noronha Carvalho
Executado: Uni Bom – Distribuidora de Alimentos Ltda.
Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

26. AUTOS NO: 2007.0009.5014-7/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Claudemar de Souza Lopes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

27. AUTOS NO: 2007.0005.5325-3/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Nilson Pereira Lobão
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida às fls. 19/20. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. (...)

28. AUTOS NO: 2008.0003.6412-2/0

Ação: Impugnação à assistência judiciária
Requerente: Paulo Roberto Ribeiro
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Roger de Mello Ottãno
Requerido: José Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da impugnação à assistência judiciária. (...)

29. AUTOS NO: 2006.0008.6987-2/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Waltercio Viana Velame
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

30. AUTOS NO: 2007.0010.7670-0/0

Ação: Despejo c/c cobrança
 Requerente: Solange Maria Alves Borges
 Advogado(a): Dr. Pompílio Lustoza Messias Sobrinho
 Requerido: Edney Gonçalves Umbuzeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intemem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das custas processuais finais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

31. AUTOS NO: 2008.0002.8885-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Kenia Rosa de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

32. AUTOS NO: 2008.0002.8897-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Valdecir Salvadori
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

33. AUTOS NO: 2007.0009.8613-3/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Recato Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

34. AUTOS NO: 2008.0000.9096-0/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Tatiana de Jesus Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

35. AUTOS NO: 2008.0003.9139-1/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido: Fábio Tavares Eduardo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

36. AUTOS NO: 2007.0002.9367-7/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Requerido: Antônio Bueno da Cunha Neto
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o advogado do autor para que promova a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. (...)

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 312/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: JOSÉ TECHIO
 Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES
 Requerido: DAMAZIO JARDIM DA SILVA E OUTROS
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA E AURY-WULANGE RIBEIRO JORGE
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que restou improvido o agravo de instrumento nº 7362/07, intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 376, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Palmas, 21 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito".

AUTOS Nº 585/03

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JORGE ANDRÉ PAGEL
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
 Requerido: TARRAF CONSTRUTORA
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "(...) Compulsando os autos, observo que a sentença de fls. 24/30 transitou em julgado em 11/07/06, computando-se o prazo a partir da nota de ciência do Defensor Público às fls. 30. Assim, não se trata de impugnação à sentença à fl. 70, mas impugnação ao cumprimento da sentença como, aliás, denota a fundamentação declinada pelo causídico pelo

causídico signatária nas fls. 70/75, que ademais é tempestiva (art. 475-J, § 1º, CPC). Sobre às razões declinadas na impugnação manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2005.0967-0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: TECONTEL LTDA
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 Requerido: BENEDITO DILSON DOS SANTOS
 Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, com resolução de mérito, DECLARO extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Ademais, determino a imediata desconstituição da penhora do veículo. Defiro o pedido de substituição dos documentos originais anexados. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 18 de novembro de 2008.ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2005.2.6356-9

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Requerido: PAULO FERREIRA ALVES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: " Ante o teor do pedido de fls. 45 defiro a penhora do seguinte bem: Fazenda Mariana localizada no Município de Porto Nacional-TO, sob a matrícula nº 14.615 do Livro 2, de Registro Geral. Reduza-se a termo nos autos a penhora do bem. Nos termos do art. 659, § 4º do CPC o exequente poderá providenciar a respectivo no ofício imobiliário no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato de penhora. Tendo em vista que a penhora recaiu sobre bem imóvel, cite-se também a esposa do executado, Sra. Leila Fátima Lanchoni Alves, CPF nº 093.485.598-69 (...) Ao final do ato de chamamento e não havendo êxito em encontrar o endereço destes, citem-nos por edital com a observância das formalidades legais. A seguir, fica nomeada curador a Defensoria Pública que poderá, querendo, se manifestar no interesse do executado. Por último, o Sr. Oficial de Justiça deverá avaliar a fazenda penhora e, juntar aos autos sua avaliação para que o exequente, querendo, execute a faculdade do art. 685-A e § 1º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.4.6667-0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
 Advogado: JAIR ALVES PEREIRA
 Requerido: TOCANTINS GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRA
 Advogado: DILMAR DE LIMA
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora, via Diário da Justiça, para que tome conhecimento do cumprimento da medida cautelar através do documento de fls. 114, advertindo-a, para tanto, do prazo decadencial de 30 dias para a propositura da ação principal. Não apresentada a ação principal no trintídio legal, voltem-me conclusos os autos para sentença. Palmas, 20 de novembro de 2008. ass. Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº 2007.4589-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRICIO GOMES
 Requerido: CLENICE PEREIRA ARAÚJO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "A petição de fls. 34 encontra-se apócrifa, razão pela qual determino a intimação do advogado do autor para que corrija a irregularidade, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 23 de outubro de 2008. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.10.4683-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JANAY GARCIA
 Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: WALTER OHOFUGI JR.
 INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos observo que o valor remanescente é R\$ 114,13, e não R\$ 114,31, conforme as fls. 86 e 89. Intime-se a autora para que junte aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo no valor de R\$ 114,13 incidindo a multa de 10%, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC (...) Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.10.4735-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: JOSENY MORAES DOS SANTOS
 Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: UNIMED
 Advogado: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: Aos advogados da parte autora para providenciarem a retirada e o encaminhamento das Cartas Precatórias de Inquirição de Testemunhas.

AUTOS Nº 2007.10.8905-4

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: NADIA GUERRA
 Advogado: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 Requerido: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Ao advogado da requerida para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.7121-4 (APENSO 2008.2.8021-2)

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Ouça-se o exequente, ora embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.1.6425-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: EDNA MARIA FERNANDES SANTOS

Advogado: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Requerido: HELIO MARQUES DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para que atribua valor à causa, no prazo fatal de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas, 19 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.3.7823-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRO NETO

Requerido: ALTIVA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que a audiência de conciliação designada para data de hoje, não se realizou pelo fato do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Lauro Maia, encontrar-se no gozo de suas férias no período de 06/11 a 05/12/2008, razão pela qual fica a mesma REMARCADA para o dia 12 de março de 2009, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 20 de novembro de 2008. ass. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial, bem como para a parte autora informar O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA.

AUTOS Nº 2008.6.6855-5

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: NILSON CRUZ DA SILVA E OUTRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para no prazo legal oferecer as contra-razões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.8.1924-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: IVONILDA FERREIRA CAETANO

Advogado: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS

Advogado: CLAUDIA SOARES BONFIM E MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que me razão do período de férias do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível-Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, que ocorrerá entre os dias 07/01/2009 a 05/02/2009, não será possível a realização da audiência de instrução designada. Por esta razão REMARCO a audiência de instrução para o dia 22/05/2009, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 13 de novembro de 2008. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial"

AUTOS Nº 2008.8.9344-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA, LETICIA CRISTINA CAVALCANTE

Requerido: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aos advogados da parte autora para indicarem o ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS para que a mesma possa ser citada, vez que mandado de citação foi devolvido sem cumprimento com a informação de que os mesmos mudaram-se.

AUTOS Nº 2008.9.2473-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: LUIZ ROBERTO GLIEBLER

Advogado: SONIA TIGGEMANN

INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente para se manifestar acerca da purgação da mora de fls. 41/42. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.9.7698-5

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M. AMARAL BRITO

Requerido: WAGNER OLIVEIRA LEAL COSTA

Advogado: MEIRE CASTRO LOPES

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista o noticiado às fls. 26, revogo a liminar de fls. 25. Observo que já encontra em tramitando na 3ª Vara Cível, o processo nº

2008.0009.9334-0/0, Ação Revisional de Contrato Bancário, manifestamente conexo com a presente Ação de Reintegração de Posse, tendo estabelecido a prevenção daquele juízo. Destarte, a competência para conhecer o pedido e, portanto, do Juiz daquela Vara Cível. Assim, após as baixas e anotações necessárias, remetam-se os presentes autos ao distribuidor pra redistribuição à 3ª Vara Cível. Intime-se o autor. Palmas, 20 de novembro de 2008. ass. Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9.9304-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: JN REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Defiro os benefícios da gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde designo para o dia 11/03/2009 às 17:20 h (...) Intime-se o autor. Palmas, 18 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.9.9442-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: HILIO ALVES GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a advogada subscritora da peça exordial para que regularize sua representação nos autos supra, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 19 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.9.9444-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: CLESIO ALVES PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a advogada subscritora da peça exordial para que regularize sua representação nos autos supra, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 18 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.10.0949-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: PEDRO MENDES S. FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Conforme se vê do documento de fls. 30, a notificação de mora foi devidamente expedida pelo autor através do Cartório de Registro de Títulos, todavia não há nos autos a comprovação efetiva da entrega do documento no endereço do requerido.(...) Face o exposto determino a intimação do Banco autor para que emende a inicial, no prazo fatal e improrrogável de 30 dias, juntando aos autos: a) procuração; b) comprovante de recolhimento das custas processuais e a locomoção; c) juntada do documento comprobatório da efetiva entrega da notificação de mora no endereço do requerido, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Palmas, 18 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

AUTOS Nº 2008.10.0979-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Requerido: VALDECI COSTA DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Compulsando os autos verifica-se que o Banco autor não cumpriu com as exigências do Decreto-Lei 911/96, posto que deixou de juntar a notificação de mora do devedor, requisito essencial para a concessão da medida liminar. (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a juntada do documento comprobatório da constituição em mora do devedor, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de indeferimento da liminar. Palmas, 19 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.10.0989-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: 14 BRASIL CELULAR S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: " (...) Em razão do pedido de fls. 56, HOMOLOGO a desistência do autor, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 19 de novembro de 2008. ass. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em substituição"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2008.0004.6404-6

Réu(s): Valdivino Ramos Cardoso

Ré: Eny Ramos Cardoso

Advogado(s): Fabiano Antônio Nunes de Barros

e/ou Carlos Roberto de Lima

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim INTIMA O(S) advogado(s) FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS, OAB/TO 257-A, e/ou CARLOS ROBERTO DE LIMA, OAB/TO 2.323, militante (s) nesta Comarca, para manifestar (em) no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe (s) a ratificação dos atos já praticados e a expressa manifestação quanto à necessidade de novo interrogatório, referente aos autos de Ação Penal n.º 2008.0004.6404-6, em que a Justiça Pública move em desfavor de Valdivino Ramos Cardoso e Eny Ramos Cardoso. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2006.0007.5429-3

Réu(s): Antonio Borges de Abreu
Advogado(s): Josiran Barreira Bezerra

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc..., pelo presente boletim INTIMA O(S) advogado(s) JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO 2.240, militante (s) nesta Comarca, para manifestar-se acerca do interesse de novo interrogatório, referente aos autos de Ação Penal n.º 2006.0007.5429-3, em que a Justiça Pública move em desfavor de Antonio Borges de Abreu. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: ALMIR PERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.09.1979, natural de Porto Nacional/TO, filho de Alcides Pereira da Silva e de Helena Pereira da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.9578-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo transcrevo, conforme segue: "(...) Deste modo, estando devidamente comprovada a prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, com a demonstração da autoria e a materialidade delitiva, julgo procedente a denúncia de fls. 02 e 03, para condenar o réu ALMIR PEREIRA DA SILVA (...), como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 (...). Portanto fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e aplico a multa no mínimo legal, ou seja, em 10 (dez) dias-multa, que ficam definitivas por força da existência de agravantes em razão da atenuante relativa à confissão espontânea do réu não ter a capacidade de reduzir a pena abaixo do mínimo legal. Também não há causas de aumento ou de diminuição da pena. Em obediência ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código penal, o réu deverá cumprir inicialmente a pena de reclusão em regime aberto. Nos moldes previsto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, haja vista não existir qualquer dos impedimentos contidos nos incisos I e II do referido artigo, bem como o fato de que as circunstâncias judiciais subjetivas são favoráveis ao réu, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem especificadas pelo Juiz da execução, observado em qualquer caso o disposto no artigo 46 do mesmo diploma legal (...). Após o trânsito em julgado a serventia deverá providenciar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, realizar as comunicações de estilo, em especial à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública, e expedir a guia de execução penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2008. Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito" – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 25 de novembro de 2008. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0008.2262-7/0, na qual figura como requerente NEUZA CARDOSO DOS SANTOS, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ZACARIAS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência designada para o dia 18 de fevereiro de 2009, 10h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(25/11/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE registrada sob o nº 2008.0001.9858-3/0, na qual figura como requerente R.V.A representada por EDIVAM ALVES CARDOSO, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiadas pela Justiça Gratuita, e requerido ODAIR JOSE DE LIMA, estado civil e profissão ignorada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(25/11/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA registrada sob o nº 2008.0003.2402-3/0, na qual figura como requerente ZENOBIA ZORO, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido CLAUDIO ARAUJO MARTINS DA SILVA, brasileiro, qualificação indefinida, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(25/11/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0003.6492-0/0, na qual figura como requerente NEREU RIBEIRO SOARES, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida ELIANA SILVA SOARES, brasileira, casada, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(25/11/08).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA registrada sob o nº 2007.0003.8454-0/0, na qual figura como requerente MARILIA VITORASSI ERNESTO, residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ADEMAR VITORASSI, brasileiro, divorciado, agricultor, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 03(três) dias, ou para no mesmo prazo indique bens a penhora, sob pena de se assim não proceder, com o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetuar a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Os bens penhorados, sendo moveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial: e sendo imóveis devida ser averbada a penhora junto ao cartório onde ele esteja registrado. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2008. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(25/11/08).

EDITAIS DE INTIMAÇÕES – PRAZO DE 48 HORAS (JUSTIÇA GRATUITA)

AUTOS Nº 2004.0001.6532-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.S

Advogado: FRANSICO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Requerido: M.G.C

DESPACHO: Intime-se da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz.

AUTOS Nº 2007.0005.0069-9/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F.B.A

Advogado: RODOLPHO CESAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA

Requerido: R.P.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Intime-se a Parte Autora via edital, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 70. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº 2006.0008.3920-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.G.S.M

Advogado: MARY DE FATIMA P. DE PAULA

Requerido: G.N.P

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: Intime-se a Parte Autora via edital, para dar prosseguimento ao feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 24. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº 2008.0003.3207-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: D.E.G.M

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO

Requerido: R.D.B.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação do Autor, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 22. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº 2008.0003.2534-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.C.S

Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMRGO E JULIO CESAR DE MDEIROS COSTA

Requerido: J.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação do Autor, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 16. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº 2008.0002.4707-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.R.S e OUTROS

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES e ROSELIANE PEREIRA AMARAL

Requerido: G.J.R

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação do Autor, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 23. Ass. Escrivão.

AUTOS Nº 2006.0009.0719-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.V.C.R

Advogado: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA

Requerido: R.H.V.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Encaminho os para intimação do Autor, para promover andamento no feito, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme requerimento do Ministério Público à fl. 26. Ass. Escrivão.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito(25/11/08).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0001.5611-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: B.C.M.B.

Advogado: EMANUELLA SALES SOUSA, ARTHUR TERUO ARAKAKI e MILLER FERREIRA MENEZES

Requerido: J.B.P.F.

Advogado: ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JÚNIOR

Despacho: "Não tendo o executado procedido o pagamento nos termos da Súmula 309 do STJ deixo de revogar a prisão. Aliás, a quantia paga não representa nem 10% (dez por cento) do valor devido. Sobre a petição de fls. 56/58 e documento de fl. 59, diga a exequente. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição automática".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROC. Nº : 2005.9206-3

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : COLOR PLUS COMERCIAL LTDA

Adv. : MARCIA AYRES DA SILVA-OAB/TO 1.724-B

Reqdo. : MOURA JUNIOR COM E SERV DE EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA

Adv. : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO. 3083

DESPACHO: Expeça-se o ofício ao tribunal regional Eleitora, como requer a parte autora, solicitando-lhe informações quanto ao endereço da sócia da empresa requerida a Senhora Kátia Sandra Oliveira Moura Marinho. Com a resposta, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº 2008.9.1085-2

Ação EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante ROBSON DA CONCEIÇÃO SANTOS

Adv. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS – OAB/TO. 1801

Embargada IVANILDA CAVALCANTE DE ARAUJO

Adv.

DESPACHO: Trata-se de embargos à execução referente aos autos 2007/204. Os embargos à execução por carta podem ser oferecidos tanto no Juízo Deprecante quanto no deprecado, conforme se verifica na leitura do artigo 747, do Código de Processo Civil. A competência para julgá-los é determinada pela matéria alegada. In casu, verifica-se que a ser apreciada não diz respeito a "vícios ou defeitos da penhora e avaliação ou alienação dos bens." Destarte, trata-se de questão a ser decidida pelo Juízo de Origem. Destarte, tendo em vista que as missivas referentes aos autos objeto dos presentes embargos foram devolvidos à origem conforme se contata da certidão de folha 14, e relatórios anexados às folhas 15/16, remeta-se estes embargos ao Douto Juízo da Comarca de Aripuanã – MT, observadas as anotações de praxe e nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROC. Nº : 2005.4842-0

Ação : FALÊNCIA

Reqte. : JOCTÁ JOSÉ DOS REIS

Adv. : DIVINO JOSÉ RIBEIRO-OAB/TO. 121

Reqdo. : TREZE IMÓVEIS E TURISMO LTDA

Adv. : SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO. 1514

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO., 14 de novembro de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº : 279/99

Natureza: Ação Pública

Acusado : Jonas Macedo

Advogado: Dr. Airton de Oliveira Santos

DESPACHO : Audiência de instrução designada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 13:30 horas.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte exequente, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 264/1.989.

Exequente...: Pedro Paulo da Silva.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e Dr. Silvio Domingues Filho OAB/TO -15 B.

Executado...: Transportadora Adauto Ltda- sócios e executados Adauto Boanerges Mariezzo e Elza Marquizzini Mariezzo.

Adv. executado: (desconhecido).

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do exequente, intimados do Despacho: Visto. Recolha o autor, em 48 horas, as custas, nos termos da Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, Capítulo II, artigo 4º, § 3º, bem como deposite diligências do Sr. Oficial de Justiça Int. cat 15/10/2008 (a) Lígia Donati Cajon – Juíza de Direito. Catanduva SP, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) de dois mil e oito (2008), conforme Ofício nº 744/2008- MAFSG, oriunda da Comarca de Catanduva SP. 3ª Vara Cível.

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)

ORIGEM /REFERÊNCIAS: PROCESSOS NºS 5.120/2.005 E 3.831/2.002;

NATUREZA DA AÇÃO: Ações de Execuções Fiscais;

EXEQUENTE/CREDOR: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;

PROCURADORA DO EXEQUENTE: Drª. Sílvia Natasha Américo Damasceno e outros;

EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – ANDREIA A. B. F. CUNHA -ME e sua sócia – Andréia Alexandra Barão Fachine Cunha;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.939,93 (oito mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos);

ADVOGADO DOS EXECUTADOS /DEVEDORES: N i h i l;

BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 10 (dez), da Quadra nº 61 (sessenta e um), do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 419,00m² (quatrocentos e dezenove metros quadrados), situado na Av. L-24, - em Paraíso do Tocantins - TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2 - M, às fls. 119, sob R-04 da matrícula nº 3.650, em data de 22 de abril de 2005, sem nenhuma benfeitoria existente;

AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com avaliação feita em 04 de dezembro de 2006. LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins (Rua 13 de maio, nº 265 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 09 de fevereiro de 2.009 e 20 de fevereiro de 2.009, sempre às 14:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lanço superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lanço ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem praxeado;

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lanço ser inferior ao da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposo (se casada), para intimações pessoais por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças acima descritas, por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação do imóvel, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) Não existem gravames ou recursos pendentes de Decisões sobre o imóvel a ser praxeado; INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: A empresa executada e sua sócia: ANDREIA A. B. F. CUNHA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.119.019/0001-14, na pessoa de sua sócia/representante legal da empresa: Andréia Alexandra Barão Fachine Cunha, com sede à Av. Transbrasiliana, nº 1.325 - Setor Interlagos - em Paraíso do Tocantins - TO. E, intimar também, a sócia e executada pessoa física: Andréia Alexsande Alexsandra Barão Fachine Cunha - CPF nº 774.253.241-72, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Rua L-18, Setor Interlagos - em Paraíso do Tocantins - TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar - Centro, Ed. Fórum de Paraíso - fone/fax (63)-3361-1127 - ramal nº 207. Paraíso do Tocantins (TO), aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2.008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 2ª VARA CÍVEL - FAM. SUC. Inf. e Juv. E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO -TO

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº.2006.0006.0240-0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Allan Rodrigues Rocha Rep. p/sua mãe Adryanne Rodrigues Rocha Advogado:Drª Evandra Moreira de Souza - OAB/TO - 645
Requerido: Sergio da Costa Lima
Advogado: Drª Iara Maria Alencar - OAB/78-B-TO
Intimação: Fls. 70: " comparecer a audiência de Conciliação, designada para dia 02/12/2008, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso -TO, cientificando - os de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2. AUTOS Nº. 2008.06.6425-8 - AÇÃO DE DIVORCIO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Ivan Sergio Coelho Machado
Advogado: Dr. Renata Silveira Pacheco - OAB/GO.21147
Requerido: Terezinha de Fátima Pereira
Intimação: fls. 14, (...) Designo audiência de conciliação e/ou conversão de rito para 04/02/2009, às 13:30 horas. pso.20/008/2008." fls. 15: Certidão do Oficial de Justiça: a ré não foi encontrada para citação e intimação - 24/10/2008."

3.AUTOS Nº.2008.0006.6529-7 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Martus de Souza Leite, rep. p/sua mãe Maria Cecília de Souza Leite Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO 1132
Requerido:Valdivino Bovo Filho
Intimação:" fls.15: Certidão do oficial de Justiça: o Réu não foi encontrado para citação.Em 14/10/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2007.0009.7686-3 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: EDINALVA LIMA MENEZES E JOSÉ NETO DOS SANTOS MENEZES Advogado: Dr. Arlete Kellen dias Munis - Defensor Público

INTIMAR : Os requerentes EDINALVA LIMA MENEZES e JOSE NETO DOS SANTOS MENEZES - brasileiros, casados, vendedora e representante comercial, portadores do RG n. 780.777-SSP/TO e CPF n. 896.666.233-15 ele, portador do RG n. 54940923-SSP/MA e CPF n. 550.058.453-72,em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: Para dar prosseguimento no feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de novembro de 2008. . ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

PEDRO AFONSO **Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

PROC. Nº 2007.0007.0837-0/0

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado COSMO COELHO DOS SANTOS, brasileiro, trabalhador rural, nascido aos 02/08/1969, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Manoel Custódio dos Santos e Creuza Coelho de Lucena, incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, parágrafo 2º, inc. II do Código Penal Brasileiro, como esteja em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum desta cidade e Comarca, no dia 03 de dezembro de 2008, às 13h30min horas, devidamente acompanhado de advogado, visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 411, do CPPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, proceder-se-á ao interrogatório do réu e, poderá haver esclarecimentos periciais, acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e serão apresentadas, oralmente, as alegações finais, por ambas as partes, podendo haver prolação de sentença em audiência.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (20/11/2008). Eu, (Regina Célia Pereira Silva Vanderlei) - Escrevente Judicial da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso-TO, lavrei o presente. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA. Juiz de Direito da V.Criminal.

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0005.5693-7/0

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTES: CARLOS AURELIO DOMPIERI e MARIA NUIZA LABATE DOMPIERI
Advogado: João Inácio Neiva
REQUERIDOS: JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO ABRROS
INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) O autor da impugnação se aceita o valor da proposta de honorários periciais, em 10 (dez) dias, sendo apresentado pelo perito judicial nomeado, Sr. SOLINO ABREU AGUIAR, a proposta de R\$ 4.500,00.

AUTOS: 2008.0004.8757-7/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: SILVIO DOMINGUES FRANCISCO NETO
Advogado: Silvio Domingues Filho
REQUERIDO: MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/02/2009, às 09:30horas. Pium-TO, 19 de novembro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0006.8555-7/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: JOSÉ MARCONI TERRA
Advogado: Silvio Domingues Filho
REQUERIDO: MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ
INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/02/2009, às 09:00 horas. Pium-TO, 19 de novembro de 2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N. 2008.6.6041-4/0

Ação: Curatela
Requerente: Belton Francisco Carvalho
Requerido: Doralisse Alves de Sousa.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a CURATELA de DORALISSE ALVES DE SOUSA, brasileira solteira, do lar, natural de Pium-TO, nascida aos 07/10/1966, portadora da C.I RG n. 755.391 SSP/TO e CPF n. 004.201.331-35, residente e domiciliada no Assentamento Alegria, neste município de Pium-TO, e nomeado o requerente BELTON FRANCISCO CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Santa Vitória-MA, nascido aos 12/10/1951, portador da C.I RG n. 755.434 SSP/TO e CPF n. 887.366.951-49, residente e domiciliado no Assentamento Alegria, neste município de Pium-TO, seu CURADOR. A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 29/09/2008, LUZIENE MONTEIRO VALARES AZEVEDO, Escrivão Substituta que digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz Substituto como Verdadeira. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 004/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0006.9799-9/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

REQUERENTE: GERSON FRANCISCO MACHADO e ALTAZIRA FERREIRA DA CUNHA MACHADO

ADVOGADO(A): Amaranito Teodoro Maia -

REQUERIDO: MARLEI GOULART MACHADO

ADVOGADO: Douglas Alexandre Coelho da Rocha

REQUERIDO: CERÂMICA BETIM LTDA

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto

INTIMAÇÃO: “Fls. 90: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas., saindo os presentes intimados. Porto, 12.06.08- Fls. 92: Supra: Intime-se a parte MARLEI para a mesma finalidade, eis que ausente quando da audiência (fl. 90). Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

2. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2006.0009.3835-1/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: RAFAEL MIOLI e TIAGO MIOLI menor assistido pelo seu pai ALCIR ANTÔNIO MIOLI

ADVOGADO: Abelardo Moura de Matos

REQUERIDO: VALDIVINO DIAS

ADVOGADO(a):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII, do diploma citado. Fls. 30/31: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I. Porto Nacional, 09 de maio de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

3. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0007.6973-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALBINO ARAÚJO REIS- ME

ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes

REQUERIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO(a): Pedro D. Biazotto

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de Processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da declaratória em apenso. Intimem-se. Porto Nacional, 05 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

4. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.4057-0/0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO

Excepciente: ARI WEISS

ADVOGADO: João Beuter Junior

Excepciente: NACAL- NATIVIDADE CALCÁRIO AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(a): Telmo S. Naves

INTIMAÇÃO: “Fl.08- “CPC, art. 284. Fica aberto o prazo de 10 dias para o preparo. Int. Porto Nacional, 05 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

5. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0006.2863-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RUDI WALDI WEBER

ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante

REQUERIDO: RENATO FERNANDO AMARO

ADVOGADO: Cícero Ayres Filho

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Fls. 97/100- Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I julgo improcedente o pedido inicial, pelo que fica extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processado, bem como honorários advocatícios que ora fixo em R\$800,00 (oitocentos reais) – devendo ser tudo atualizado quando do pagamento. P. R. I. Porto Nacional, 31 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

6. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0005.9891-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Fabrício Gomes

REQUERIDO: CRISTIANE MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Fls. 40 “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, parágrafo 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00 (setecentos reais). P.R.I. Porto Nacional, 30 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

7. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2006.0009.7480-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Fabrício Gomes

REQUERIDO: BELINO BRASILEIRO TEIXEIRA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 18/19: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional, 10 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

8. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0001.7349-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: José Francisco de Souza Parente

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO

ADVOGADO: - Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fls. 33 “Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente o caráter da extinção, sem honorários aqui. Custas já recolhidas nas folhas 08/11. Fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo (se ainda não ocorrido). Também, a expedição do necessário para baixa de constrição, se o caso. P. R. I. Porto Nacional, 14 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

9. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0001.7351-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RENATA DE SOUSA NEVES

ADVOGADO: José Francisco de Souza Parente

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO

ADVOGADO: - Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fls. 33 “Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente o caráter da extinção, sem honorários aqui. Custas já recolhidas nas folhas 08/11. Fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo (se ainda não ocorrido). Também, a expedição do necessário para baixa de constrição, se o caso. P. R. I. Porto Nacional, 14 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

10. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0003.3848-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: Allysson Cristiano R. da Silva

REQUERIDO: ELANICE COSTA TORRES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 24/25: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional, 24 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

11. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0004.6316-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: Márcio Rocha

REQUERIDO: IVONETE DE SOUSA REIS

ADVOGADO(a): José Ferreira Teles

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “Fl.133/135- Diante do exposto, defiro o pedido de purgação desde que efetivado o pagamento das parcelas vencidas no curso do processo, bem como custas adiantadas e finais, além de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o débito apurado relativamente às parcelas em aberto. Intime-se a parte requerida com oportunidade de depósito em purgação no prazo de cinco dias, devendo haver o recolhimento em separado das eventuais custas pendentes em prol do Funjuris – autorizado o auxílio da Contadoria. Se efetivada a purgação, providencie-se o necessário para restituição do bem, ficando deferido desde já o levantamento do valor pela autora, mediante comprovação nos autos. Intimem-se. Porto Nacional, 31 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

12. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2006.0006.6841-9/0 – AÇÃO APREENSÃO E DEPÓSITO

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: Sérgio Augusto Pereira Lorentino

REQUERIDO: RONALDO MOURA DE SOUZA

ADVOGADO(a): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública

INTIMAÇÃO: “Fl.52- “Fl. 49/50: Vista à parte autora. Int. Porto Nacional, 20 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

13. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2005.0003.8646-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

REQUERENTE: ANTÔNIO DIAS CARDOSO

ADVOGADO: Duarte Nascimento

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO(a): Walter Ohofugi Junior

INTIMAÇÃO: “Fl.169- “Vista à requerente para réplica. Int. Porto Nacional, 05 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

14. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0005.7734-7/0 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO

ADVOGADO: Henry Smith

REQUERIDO: PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

ADVOGADO(a):

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Fl.51/52- “Diante do exposto – não vislumbro a possibilidade de complementação da inicial nesse aspecto – indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos juntados, independentemente da permanência de cópias, mas sob recibo. P. R. I. Porto Nacional, 24 de junho de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

15. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0003.3818-0/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CUSA

Impugnante: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

ADVOGADO: Elisabete Soares de Araújo

Impugnado: ADALBERTO DAS MERCÊS GUIMARÃES

ADVOGADO(a): Romôlo Ubrajara Santana

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Fl.10- “Diante do exposto, rejeito liminarmente a presente impugnação ao valor da causa – frente a manifesta prejudicialidade. Fl.08: Custas já recolhidas. À mingua de processamento e tratando-se de incidente, sem honorários. Publique-se e registre-se como de praxe, ciente a parte impugnante. Porto Nacional, 06 de junho de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

16. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0004.7644-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- SEET
 ADVOGADO: Valdiram C. da rocha Silva
 Requerido: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO: "Fica a parta autora intimada a efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro Reais), para cumprimento do mandado de citação do requerido, nos termos da decisão de fls. 41 dos presentes autos."

17. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.9564-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: LUIS DE SOUSA PIRES
 ADVOGADO: Gil Pinheiro
 REQUERIDO: AUTO POSTO NACIONAL E DOMINGOS MOREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO: "Fl.17- "CPC, art. 284: Quanto ao pólo passivo, se faz mister a comprovação da construção, bem como se efetivada ou não por indicação da parte executada. Vista à parte autora com oportunidade de juntada de cópias, bem como registro de qual o estágio dos autos principais. Int. Porto Nacional, 18 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.6496-0/0 – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE LOTE URBANO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA
 ADVOGADO: Juvandi Sobral Ribeiro
 REQUERIDO: NIDERA SEMENTES LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Fl.31- "Diante do exposto, indefiro a petição inicial extinguindo o processo – com fulcro nos artigos 267, I e 295, II do Código de Processo Civil. Defiro a assistência, ciente a parte requerente. Fica também deferido desde já o desentranhamento dos documentos juntados, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. P. R. I. Porto Nacional, 14 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.4234-2/0 – CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: LUZIA REIS DE SOUZA
 ADVOGADO: José Tito de Sousa
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(a): Antônio Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: "Fl.30- "Fl. 02: À ningua de registro formal na carta, ou cópia do despacho deferindo a assistência, fica aberto o prazo de 30 dias para tal, ou preparo, pena de devolução. Int. Porto Nacional, 01 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

20. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2006.0002.0591-5/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: ALDERICO JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO: Clairton Lucio Fernandes
 REQUERIDO: Requer ao MM. Juiz de Direito
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Fl.27- "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, mas sob recibo. P.R.I. Porto Nacional, 05 de setembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

21. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2006.0002.0626-1/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: BATISTA E ROCHA LTDA – TERTULIANO BATISTA ROCHA FILHO e MARIA DAS MERCÊS JORGE DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO: Luzia Aguiar de Farias
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(a): Keyla Márcia Gomes Rosal
 INTIMAÇÃO: "Fl.33v- "Vistas às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas – em dez dias. Int. Porto Nacional, 06 de agosto de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2006.0006.8476-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DECRETO MUNICIPAL C/C REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO

REQUERENTE: IVONE DA GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO
 ADVOGADO(a): Augusta Maria Sampaio Moraes
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Fl. 149- "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Havendo processamento com assistência judiciária deferida, sem custas. Frente o caráter da extinção, sem honorários aqui (respeitados os objeto do acordo, se o caso). P. R. I. Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 007/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 2005.0001.3948-5

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES E ALEXANDRE IUNES MACHADO
 Requerido(a): Raimundo Correia Neres
 DESPACHO: "A petição retro está em total contradição com a realidade dos autos. Explique o Requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

02- AUTOS: 2005.0001.9186-0

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Mário Guedes Bernardes
 ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 Requerido(a): José Luiz de Barros
 SENTENÇA: "(...)Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls. 21/23: Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I. Porto Nacional/TO, 24 de junho de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito em substituição automática."

03- AUTOS: 2005.0001.4993-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 Requerido(a): Temperbox Ltda e outros
 DESPACHO: "Colha a assinatura na petição de fls. 219. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

04- AUTOS: 2005.0003.8649-0

Ação: Cominatória – Fase de Cumprimento de sentença
 Requerente/Ora Executado: Moissimar Cavalcante Parente
 ADVOGADO(A): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 Requerido(a)/Ora Exequente: Waldiney Gomes de Moraes
 ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTÔNIO HONORATO GOMES
 DESPACHO: "Certifique sobre eventual defesa do executado. Após, vista ao credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

05- AUTOS: 2005.0001.4045-9

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente: Sebastiana Marques Amaral de Souza
 ADVOGADO(A): RENATO GODINHO
 Requerido(a): Valter Evaristo de Amorim
 ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 Requerido(a): Hospital de Referência de Porto Nacional
 DESPACHO: "Digam sobre o laudo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 2005.0001.3952-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 Requerido: Humberto Raimundo Alvarenga e Simone Cristina da Silva
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 DESPACHO: "Digam os requeridos sobre a manifestação retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07- AUTOS: 2005.0003.1499-6

Ação: Monitoria
 Requerente: Semp Toshiba Amazonas S/A
 ADVOGADO(A): SIMONE CAVALCANTE GIOVANNETTI
 Requerido(a): Centro Eletro Ltda
 ADVOGADO(A): não constituído
 DESPACHO: "A executada já foi citada (87v). Resta, pois, à credora promover o que lhe compete, verbi gratia, indicando bens à penhora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 2006.0009.9877-0

Ação: Impugnação à assistência judiciária
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI
 Requerido(a): Valentin Miotto e Inez Justen Novak
 ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 DECISÃO: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEIXO de receber o recurso de apelação interposto pelos impugnados, em face da intempestividade do mesmo, determinando seja certificado o trânsito em julgado da decisão recorrida. Outrossim, RECONHEÇO que os apelantes praticaram ato atentatório ao exercício da jurisdição e, com fundamento no art. 14, Parágrafo único do CPC, fixo multa em favor do Estado do Tocantins, a ser paga pelos impugnados/apelantes, em 10% do valor da causa principal. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

09- AUTOS: 2006.0005.9855-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 Executado(a): Valentin Miotto
 DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

10- AUTOS: 2006.0007.3736-4

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Valentin Miotto e Inez Justen Novak
 ADVOGADO(A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
 Requerido(a): Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, reconhecendo a ocorrência de litispendência, determinando o arquivamento do feito, com fundamento no art. 267, inciso V, c.c. os artigos suso-mencionados. Condene os requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados

em R\$1.000,00, ante ao ínfimo valor atribuído à causa. Custas pelos requerentes. P.R.I. Porto Nacional, 16 de maio de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

11- AUTOS: 2006.0000.1742-6

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI

Executado(a): Paulo Costa Bauer

ADVOGADO(A): não constituído

DESPACHO: “Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

12- AUTOS: 2006.0000.1806-6

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI

Executado(a): Kellen Crystian Soares Pedreira Lino

ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI

DESPACHO: “Intimem da penhora e avaliação. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

13- AUTOS: 2006.0007.6454-0

Ação: Execução

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Executado(a): Agnaldo Nunes de Almeida

DESPACHO: “Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

14- AUTOS: 2005.0003.1559-3

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): Anselmo Francisco da Silva

Requerido(a): Maria do Carmo Nunes Braúna e outros

DESPACHO: “Fls. 138: Colha a assinatura. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

15- AUTOS: 2006.0003.6086-4

Ação: Manutenção de posse

Requerente: Construtins – Comercial e Construtora Tocantins S/A

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requerido(a): Antônio Fernando Rocha de Oliveira

SENTENÇA: “(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

16- AUTOS: 2005.0002.1360-0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Adari Guilherme da Silva

ADVOGADO(A): Adari Guilherme da Silva

Requerido(a): Noel de Souza

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no art. 267, inciso I, c.c. o art. 295, incisos III e V, ambos do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. Sem pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2007. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

17- AUTOS: 2006.0006.6937-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI E FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido(a): Geilton Rodrigues de Araújo

DESPACHO: “Fls. 38: Indefiro, por falta de fundamento legal. Providencie a parte o que lhe cabe. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

18- AUTOS: 2005.0001.9195-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido(a): Maria Alice Bandeira Matos Serpa

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

DESPACHO: “Defiro a gratuidade da justiça em relação à carta precatória. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

19- AUTOS: 2006.0004.6323-0

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização

Requerente: Constantino Rodrigues Martins

ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO

DESPACHO: “Ante as alegações de folhas 101/104, diga o autor. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

20- AUTOS: 2005.0002.2267-6

Ação: Cobrança

Requerente: Anadisel Ltda

ADVOGADO(A): ENÉAS RIBEIRO NETO

Requerido(a): Nutrisal Ind. e Com. De Alimentação Animal Ltda

ADVOGADO(A): não constituído

DESPACHO: “Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

21- AUTOS: 2006.0002.0594-0

Ação: Cobrança

Requerente: Anadisel Ltda

ADVOGADO(A): ENÉAS RIBEIRO NETO

Requerido(a): Expresso Vitória Ltda

ADVOGADO(A): não constituído

DESPACHO: “Vistos etc. Sem honorários advocatícios, nesta fase. Intime a parte requerida para cumprimento da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

22- AUTOS: 2005.0002.6551-0

Ação: Cobrança

Requerente: Darcy Domingos Pompermayer

ADVOGADO(A): IRINEU DERLI LANGARO

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: “Recebidos os autos neste Foro, vista às partes. d.s. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito em substituição automática.”

23- AUTOS: 2006.0005.9836-4

Ação: Conhecimento

Requerente: Flávia Moreira dos Reis Costa

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido(a): Estado do Tocantins

DESPACHO: “(...) Diga a autora sobre a contestação ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

24- AUTOS: 2006.0003.6067-8

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

Requerido(a): Fofura Magazine Comercial de Roupas Feitas Ltda e outros

DESPACHO: “Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

25- AUTOS: 2006.0006.6850-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeqüente: Gerdau Aços Longos S/A

ADVOGADO(A): MÁRIO PEDROSO

Executado(a): Sinomar Messias Pires

ADVOGADO(A): não constituído

DESPACHO: “Comunique à parte autora a não homologação do acordo, face ao descumprimento do mesmo, parte do requerido. Diga a exeqüente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

26- AUTOS: 2006.0003.6151-8

Ação: Conhecimento

Requerente: Sebastião Dias dos Santos

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido(a): Estado do Tocantins

DESPACHO: “Especifiquem as partes provas que pretendem produzir em audiência. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

27- AUTOS: 2006.0006.6807-9

Ação: Conhecimento

Requerente: Raimunda Ferreira de Morais

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO

Requerido(a): Estado do Tocantins

DESPACHO: “Diga a parte autora. Porto Nacional, 02 de julho de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

28- AUTOS: 2006.0006.6927-0

Ação: Execução

Exeqüentes: Luiz Antônio Monteiro Maia e outros

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA E OUTROS

Executado(a): Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda

DESPACHO: “Manifestem os requerentes/credores, em 48 horas, interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

29- AUTOS: 2006.0008.5965-6

Ação: Monitória

Requerente: Leobas & Barreira Ltda

ADVOGADO(A): TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES

Requerido(a): Katyuscia Brito Neiva

DESPACHO: “Junte aos autos minuta emitida pelo Bacen Jud. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

30- AUTOS: 2006.0003.6160-7

Ação: Indenização – Fase de cumprimento de sentença

Requerente/Ora Executada: Elyne Regiane dos Santos Gomes

ADVOGADO(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido(a): Valéria Leobas de Castro Antunes

ADVOGADO(A) /Ora Exeqüente: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

DESPACHO: “Procedi, nesta data, bloqueio via Bacen Jud, conforme impresso anexo. Aguarde-se por cinco dias, vindo os autos conclusos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 001/08 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2006.0004.7590-4

Espécie: Inventário

Inventariante: JOÃO GABRIEL FREIRE

Inventariado: ANA PAULA FREIRE e outros

Advogado(s): Cícero Ayres Filho

DESPACHO: "I – As questões trazidas à baila quanto à existência ou não de união estável entre a Sra. Maria Aparecida de Moura e o falecido Geraldo Freire dos Santos, não foram postas a análise do presente processo, tanto que a representante legal dos herdeiros menores na inicial faz referência ao relacionamento, mas indica a Sra Regina Nascimento Freire como Meira. II – Concedo à Sra REGINA DO NASCIMENTO FREIRE e aos herdeiros os benefícios da Justiça Gratuita. III – Nomeio inventariante a Sra. REGINA DO NASCIMENTO FREIRE que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. IV – Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, observando o disposto no art. 993 e incisos do Código de Processo Civil. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. V- Após, cite-se os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. VI – Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VII – Em seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos bens nas primeiras declarações, em 20 (vinte) dias. VIII – Junte-se Certidões do Fisco Municipal e Federal relativas ao espólio. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 1º de julho de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5465/02

Espécie: Inventário

Inventariante: SEBASTIÃO ANTÔNIO VIEIRA

Advogado(a): MARCOS PAIVA OLIVEIRA

Inventariado(a): MARIA LÚCIA SIMÕES VIEIRA

DESPACHO: "O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, REQUERIDO ÀS FLS. 50, JÁ EXPIROU. RENOVE A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 46. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 06 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 6808/04

Espécie: Inventário

Inventariante: EDSON GOMES DA SILVA

Inventariado(a): ANTÔNIA AIRES PINHEIRO

Advogado(a): BOLIVAR CAMELO ROCHA

Advogado(a): ÉDER BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO: "Cumpra-se o inventariante o despacho de fls. 112, a fim de ser apreciado o pedido de alienação de bens do espólio. Intime-se. Cumpra-se." DESPACHO DE FLS. 112, "Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove as despesas a serem cobertas com a alienação do veículo. II – Em seguida conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7262/04

Espécie: Exclusão de Paternidade

Requerente: L.C.F

Requerido: R.O.DE M.F

Advogado(a): JAIME RODRIGUES DA CUNHA

DESPACHO: "I – Acerca da avaliação psicológica juntada às fls. 229/236, digam às partes e o Ministério Público no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. II – Em seguida, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0010.6254-7

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E.A.DA S.C

Executado(a): EDSON DO CARMO CARVALHO

Advogado: WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757

DESPACHO: "I – Intime-se o nobre causídico – Dr. WILSON MOREIRA NETO – para regularizar a representação nos autos, lançando a assinatura do Sr. EDSON DO CARMO CARVALHO, no instrumento de mandato. II – Acerca da justificativa de fls. 15/18 e documentos que a acompanha, diga o exequente. III – Em seguida, dê-se vistas ao Ministério Público por igual prazo e mesma finalidade. IV – Após, conclusos. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 19 de setembro de 2008. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5781/02

Espécie: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO TAVARES DE ABREU

Inventariado: SEBASTIÃO PEREIRA DE ABREU

Advogado(s): WILSON MOREIRA NETO

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 2º da Resolução nº 35 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Custas pelos requerentes. Não havendo lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 03 de outubro de 2008. (ass. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito)."

AUTOS Nº: 5390/02

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerentes: J.F. e J.F., rep pela genitora J.F.DE O.

Advogado(s): EDER BARBOSA e WENIS DELLY C.M.FERNANDES

Requerido: M.G.L.F

Advogado(a): GERMIRO MORETTI

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISTO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores por

ter sido afastado o vínculo de filiação biológico pela perícia de DNA, quanto ao investigado M.G.L.F. Custas processuais e honorários advocatícios pelos investidores. Arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios, a ser arcado pelos requerentes. Ficam dispensados do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, pois sob o pálio da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 14 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5825/02

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Ministério Público, assist a menor T.S.M

Requerido: A.C.S

Advogado(a): NAZÁRIO SABINO CARVALHO

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 30 de setembro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira".

AUTOS Nº: 2008.0004.0490-6

Espécie: Interdição

Requerente: Ivanilde Lemos de Miranda

Interditando: Manoel Gomes do Nascimento

Advogado(a): MURILO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 22 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira".

AUTOS Nº: 2006.0008.2612-0

Espécie: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: J.DA S.C.

Requerido(a): Z.C.C

Advogado(a): LILIAN ELIZABETH CHAVES MOREIRA SALENE – OAB/MG 92.939

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado do recolhimento, pois lhe concedo os benefícios da assistência judiciária, sob o pálio da Lei 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 07 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira".

AUTOS Nº: 2008.0002.2165-8

Espécie: Guarda

Requerente: H.C.G.A

Requerido: A.A.R

Advogado(a): AIRTON A. SCHUTZ

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, última figura. Sem custas, face ao disposto no art. 141, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 24 de outubro de 2008. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira".

AUTOS Nº: 2008.0006.7126-2

Espécie: Interdição

Requerente: VANDA TEODORO RIBEIRO

Interditando: ADOLFO TEODORO RIBEIRO

Advogado(a): AMARANTO TEODORO RIBEIRO – OAB/TO 1250-B

FINALIDADE: Fica o Advogado intimado da audiência de instrução de julgamento, designada para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 10h.

AUTOS Nº: 7212/04

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.V.A.B.

Requerido: W.V.C

Advogado: RUBEN RITER – OAB/TO 2.243

FINALIDADE: Fica o Advogado intimado da decisão de fls. 57/58, bem como da audiência de instrução de julgamento, designada para o dia 14 de abril de 2009, às 10h. O rol de testemunhas deverá ser apresentando 30 (trinta) dias antes da audiência.

AUTOS Nº: 2008.0007.7732-0

Espécie: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: G.M.M

Requerido(a): N.DOS S.C.M

Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Fica o advogado intimado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 23 de abril de 2009, às 16h, na sala própria do Fórum local. As partes deverão comparecer ao ato, acompanhados de testemunhas.

AUTOS Nº: 2008.0002.5979-5

Espécie: Ação de Curatela

Requerente: HILDA ELISA PRADO
 Requerido(a): JOAQUIM FRANCELINO DE SOUZA
 Advogado: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384
 INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: Fica o advogado intimado da audiência de justificação designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h, na sala própria do Fórum local.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM- 002**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS:2008.0009.0093-8

Protocolo Interno: 8661/08

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: KARLA MAYA BARBOSA

Procurador: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: " Fica o procurador da reclamante intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 22 de janeiro de 2009, às 14:00 horas P. Nac. 25 de novembro de 2008."

AUTOS:2008.0006.3320-4

Protocolo Interno: 8476/08

Ação: COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: DIOGO LUIZ PEREIRA

Procurador: ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Procurador: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento a menor, qual seja, 13/7/2003. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante....R.I. P. Nac. 19 de novembro de 2008. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.3994-3

Protocolo Interno: 8206/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JUÁREZ ANTONIO DE SOUZA-ME

Procurador: CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

DESPACHO: ".....Conclusos em 19 de novembro de 2008. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo, pois não se encontram presentes os requisitos para concessão de efeito suspensivo, conforme requer a recorrente. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 19 de novembro de 2008. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4992-6

Protocolo Interno: 8428/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MADALENA FRANCISCO DE ARAÚJO

Procurador: MARISON DE ARAÚJO ROCHA

Requerido: ALDEMIR ALVES GREGORIO e ELSON JOSE VOGADO PUGAS

Procurador: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: "....Conclusos em 19 de novembro de 2008. O processo foi devidamente sentenciado não podendo, portanto, prolatar-se nova sentença, mesmo que homologatória. Trata-se de cumprimento de sentença. Arquite-se, com as cautelas legais. P. Nac. 19 de novembro de 2008. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3298-4

Protocolo Interno: 8454/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDVALDO VALERIANO MARTINS

Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA

Requerido: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

Procurador: MARIA DAS DORES COSTA REIS

DESPACHO: ".....Conclusos em 14 de novembro de 2008. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo, legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 17 de novembro de 2008. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0006.3397-2

Protocolo Interno: 8552/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JURACY MAIA LEITE

Procurador: AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: GUIMARÃES JOSÉ SOARES

Procurador: CÍCERO AYRES FILHO

DESPACHO: ".....O processo foi devidamente sentenciado não podendo, portanto, prolatar-se nova sentença, mesmo que homologatória. Trata-se de

cumprimento da sentença. Arquite-se com as cautelas legais. P. Nac. 19 de novembro de 2008. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 003-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS:2008.0009.0030-0

Protocolo Interno: 8599/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DA GUIA SIQUEIRA MENDONÇA

Procurador: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: " Fica o procurador da reclamante intimado para a audiência de conciliação designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 13:20 horas P. Nac. 25 de novembro de 2008."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS N.º: 2008.0005.4285-3/0

Ação: POPULAR

Requerente: AILTON GOMES FERREIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO E OUTROS

ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: FÁBIO GONÇALVES PELIZARI e TADEU GONÇALVES PELIZARI, réus em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação, e, desejando contestarem no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. Ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. (art. 285, 2ª parte do CPC). Conforme despacho a seguir transcrito: "1- Citem-se os réus Fábio e Tadeu, por edital, com o prazo de 30 trinta dias, para contestarem dentro do prazo de 20 dias, como requer o autor a fl. 173. Taguatinga, 04 de setembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 21 de novembro de 2008. Eu, Zélia Maria Marinho Costa, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO -25.11.2008.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados .

AUTOS N.º 2008.0008.0765-2/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Paulo Amaro Ferreira Lima

Advogado do requerente: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Desta forma, pelo exposto, com amparo no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, concedo ao acusado a liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Lavre-se o termo e peça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Taguatinga, 24 de setembro de 2008. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito"

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.9.4296-7/0 ou 651/08

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL, POR IDADE

Requerente – ALDNI DOURADO DE SOUZA BATISTA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAR o advogado da requerente, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS- 2008.9.4293-2/0 ou 654/08

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA DE TRABALHADORA RURAL

Requerente – TEREZA PEREIRA BARBOSA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAR o advogado da requerente, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS- 2008.8.0184-0/0 ou 558/08

AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – RAIMUNDA LENIR DO NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado- ISAKYANA RIBEIRO DE BISPO

Requerido – BOMFIM MONTEIRO RODRIGUES
INTIMAR o advogado Dr. Genilson Hugo Possoline de sua nomeação como curador do requerido, para, no prazo legal, apresentar defesa.

AUTOS: 2008.0005.4356-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: Miriam Barbosa
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA – OAB-TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAR: o advogado da requerente do despacho a seguir: “Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). – Acolho o pedido de acolhimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). – Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 21/11/2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.9.4294-0/0 ou 652/08

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL
Requerente – ROSALINA CARNEIRO FERNANDES
Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAR o advogado da requerente, para efetuar o pagamento das custas, bem como emendar a inicial (art. 283, CPC) e regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2008.9.4295-9/0 ou 653/08

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL
Requerente – ISAURA PEREIRA DE FREITAS
Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2893
Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAR o advogado da requerente, para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2008.9.4228-2/0 ou 601/08

AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO
Requerente – M. C. F. B.
Advogado- ISAKYANA RIBEIRO DE BISPO
Requerido – A. P. B.
INTIMAR o advogado Dr. Genilson Hugo Possoline de sua nomeação como curador do requerido, para, no prazo legal, apresentar defesa

AUTOS: 706/2003

AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO
Requerente – R. MOTOS LTDA
Advogados- NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938 e OUTRA
Requerida – MARIA LUIZA RODRIGUES MILHOMEM
INTIMAR os advogados do requerente de que os presentes autos se encontram com vista, para, manifestarem sobre o ofício de fl. 65.

AUTOS: 2008.0005.4361-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: Maria Florina Batista Marinho
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA – OAB-TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAR: o advogado da requerente do despacho a seguir: “Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). – Acolho o pedido de acolhimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). – Não recebo o agravo retido interposto pelo requerente às fls. 38/44, uma vez que não cabe recurso de despacho. –Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 21/11/2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.0005.4359-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: Maria Helena Alves Araújo
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA – OAB-TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAR: o advogado da requerente do despacho a seguir: “Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). – Acolho o pedido de acolhimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). – Não recebo o agravo retido interposto pelo requerente às fls. 38/44, uma vez que não cabe recurso de despacho. –Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 21/11/2008. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2008.6.8204-3/0 ou 522/08

AÇÃO – COBRANÇA
Requerente – ESTADO DO TOCANTINS
Procurador- DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS-PI 2272
Requerida – IEDA MARIA PEREIRA CHAVES
Defensor Público- ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA-Matricula 9000-1715-5
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento 006/90, fica a procuradora do requerente intimada, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida.

AUTOS: 2008.0005.4358-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL
Requerente: Eduina Ribeiro dos Santos
Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA – OAB-TO 3407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
INTIMAR: o advogado da requerente do despacho a seguir: “Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1060/50). – Acolho o pedido de acolhimento do feito (CF, art. 5º, XXXV). –Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias,

contestar a ação, sob pena de revelia. – Intimem-se. – Tocantinópolis, 21/11/2008. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

AUTOS- 2006.5.3720-9/0 ou 392/06

AÇÃO – REVISÃO CONTRATUAL (REVISÃO DE DÉBITO) C/ PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA
Requerente – JOSÉ VALADARES PEREIRA
Advogado-LUIZ SÉRGIO BASTOS LUSTOSA- OAB-PI 2272
Requerido – BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado- WANDERLEY MARRA- OAB-TO 2919
INTIMAR o advogado do requerido do despacho transcrito: “Vistos hoje. Em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, vista ao requerido, para manifestar-se sobre as petições de fls. 253, 316, 328 e 401/402 e seus respectivos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que deverá trazer aos autos o valor atualizado que entende devido ao requerido pelo requerente, caso não concorde com o petitório de fls. 401/402. Após, à conclusão. Intimem-se. Tocantinópolis, 21/11/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4390-0**

Requerente: PEDRO LUDOVICO PEREIRA LIMA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A.
Advogado: Késia Ribeiro Pereira Fialho
Sheila Luciana Aquino Braz
Sentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO LUDOVICO PEREIRA LIMA contra o BANCO GE CAPITAL S/A, para condenar o Requerido a restituir em dobro o valor das parcelas descontadas indevidamente totalizando a importância de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais), equivalente ao ressarcimento de 04 parcelas de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) em dobro, descontadas indevidamente de seu benefício, referente à reparação do dano material experimentado pelo Reclamante por culpa do Reclamado,contando juros a partir da citação e correção monetária a contar da data do efetivo desconto; condenando ainda em pagar a importância de R\$ 4.627,56 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) equivalente a 02 (duas) vezes o valor do empréstimo de R\$ 2.313,78, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigido a partir da publicação desta e acrescido de juros legais da citação.Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários,por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, guarde-se em cartório pelo prazo de 06 seis meses (art. 475-J. §5º do CPC), após ao arquivo com as anotações de praxe.P.R.I.

WANDERLÂNDIA
Vara Cível**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/INTIMAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença/Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6062-1/0, proposta por RAIMUNDA ALVES COSTA em desfavor de MARIA DE JESUS DA SILVA, e que às fls. 74/75, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz Substituto, foi decretada a interdição de MARIA DE JESUS DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de remoção de curador, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de RAIMUNDA ALVES COSTA, objetivando a sua substituição do encargo, em benefício da interditada Maria de Jesus da Silva. Deferida a substituição interina às fls. 37. Às fls. 42, Termo de Compromisso de Curatela Provisória de ROSALIA AQUINO CARVALHO. Contestação da curadora às fls. 44/46. Determinada a realização de audiência de instrução e julgamento, esta após vários adiamentos, ocorreu na data de hoje, com a oitiva da interditada, da curadora, bem como, do Sr. Pedro Alves da Silva. É o sucinto Relatório. Passo a decidir. Cuida-se de pedido de REMOÇÃO DE CURADOR proposto pelo MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, com fulcro no artigo 1194 do Código Civil. Ouvidos a Curadora e a interditada percebe-se claramente que aquela não possui mais interesse e condições físicas de exercer o encargo satisfatoriamente, fazendo-se absolutamente necessária a nomeação de outra pessoa para tanto. Nesse sentido as oitivas realizadas nesta audiência demonstraram que o encargo já vem sendo exercido pelo irmão da interditada, senhor Pedro Alves da Silva, restando claro que o mesmo vem proporcionando aquela todos os cuidados que necessita cotidianamente. Portanto, entendo que a manutenção da situação fática ora vivida, assevera-se ser o melhor para a interditada, que não possui condições de exercer sozinha os atos da vida civil. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de remover a Senhora RAIMUNDA ALVES COSTA do exercício da curadoria da interditada MARIA DE JESUS DA SILVA, nomeando para no múnus o Senhor PEDRO ALVES DA SILVA, que deverá prestar compromisso no prazo de prazo de 5(cinco) dias. Torna sem efeito o Termo de Compromisso de fls. 42, removendo a Senhora Rosália Aquino Carvalho, da curatela provisória da interditada. Publique-se. Intimem-se. Cientes os presentes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS comunicando a presente decisão. Em seguida, archive-se com as cautelas de estilo”. Sendo o presente, também para INTIMAR a Sra.: ROSALIA AQUINO CARVALHO, brasileira, com endereço incerto e não sabido, para os termos da sentença supra mencionada. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (24.11.2008).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escriva(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
 Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
 Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
 Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
 Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
 Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
 Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
 Des. LIBERATO PÓVOA
 Des. JOSÉ NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
 Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
 Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETOR JUDICIÁRIO
 FLÁVIO LEALI RIBEIRO
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63) 3218.4443

Fax (63) 3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002